

PORTARIA Nº 815, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.

Determina aos concessionários do serviço público de energia elétrica que atualizem e mantenham organizado o cadastro da propriedade em função do serviço concedido, em conformidade com as "Instruções para Contabilização e Controle do Ativo Imobilizado" e dá outras providências.

O Diretor do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, da Secretaria de Energia - SE, do Ministério de Minas e Energia - MME, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando o que dispõe o parágrafo único, do art. 55, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e o item 12, do art. 1º, do Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987, que trata dos Objetivos, Características e Natureza do Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica;

Considerando a necessidade de manter atualizadas as "Instruções para Contabilização e Controle do Ativo Imobilizado";

Considerando as propostas do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria DNAEE nº 1.379, de 18 de novembro de 1993, que teve a incumbência de revisar e propor alterações à Portaria DNAEE/DG nº 36, de 13 de abril de 1983 e Portaria DNAEE/DG nº 102, de 06 de setembro de 1983, apresentadas à Coordenação-Geral Econômico-Financeira - CGEF, deste Departamento; e

Considerando, finalmente, o que propõe a Coordenação-Geral Econômico-Financeira - CGEF,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos concessionários do serviço público de energia elétrica que atualizem e mantenham organizado o cadastro da propriedade em função do serviço concedido, em conformidade com as "Instruções para Contabilização e Controle do Ativo Imobilizado", anexas a esta Portaria.

Art. 2º Permanecerão sendo controladas, no Sistema Extrapatrimonial, as "Imobilizações em Processo de Cadastramento", e respectivas Quotas de Reintegração, de acordo com o estabelecido pelo Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, observando os prazos fixados no art. 3º, desta Portaria.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 1999, o cadastramento dos bens deverá ser efetuado simultaneamente à sua transferência do Imobilizado em Curso para o Imobilizado em Serviço".

(Redação dada pela Resolução ANEEL nº 015, de 24.12.1997)

Parágrafo único - O disposto nesta Instrução aplica-se às transferências de bens e instalações para o Imobilizado em Serviço, verificadas até 31 de dezembro de 1998. "

(Redação dada pela Resolução ANEEL nº 015, de 24.12.1997)

Art. 4º Em caso de tombamento de bens e instalações de propriedade de concessionários, vinculados aos serviços objeto da concessão, caberá à respectiva Comissão de Tombamento estabelecer, em ser "Relatório Preliminar", prazos específicos para tanto, relativamente a cada "Ordem de Imobilização - ODI".

Art. 5º A inobservância da aplicabilidade destas normas e dos prazos estabelecidos, implicará, como decorrência, na exclusão das quotas de reintegração do Custo do Serviço do concessionário, sem prejuízo, no entanto, de outras penalidades aplicáveis, previstas na legislação setorial vigente.

Art. 6º Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 7º As Portarias DNAEE/DG nºs 36, de 13 de abril de 1983 e 102, de 06 de setembro de 1983, permanecem em vigor até 31 de dezembro de 1994.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SAID DE BRITO

Publicado no D.O de 15.12.1994, seção 1, p. 19.591.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 15.12.1994.

CAPA PARA QUE A NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS (ÍNDICE DAS UCD'S) COMECE NA PÁGINA N. 1.

PARA IMPRIMIR A CAPA DESTA PORTARIA , SELECIONE O TEXTO (PORTARIA DNAEE....) ABAIXO EM NEGRITO, VAI EM ARQUIVO, IMPRIMIR, SELEÇÃO, OK E SAIRÁ A CAPA IMPRESSA. A SEGUIR IMPRIMA AS OUTRAS PÁGINAS COMEÇANDO NA PÁGINA 1

PORTARIA DNAEE N^o 815

DE 30/11/1994

(ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO ANEEL N^o 15 DE 24/12/1997)

UNIDADES DE CADASTRO
ÍNDICE

TÍTULO DAS UNIDADES DE CADASTRO	N ^o Página	Taxa Depreciação/ Amortização
ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE	04	4,0%

TÍTULO DAS UNIDADES DE CADASTRO	Nº Página	Taxa Depreciação/Amortização
COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO		
ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR	04	3,3%
ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO	05	5,0%
ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO	06	6,7%
ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO NUCLEAR	07	3,3%
BALANÇA PARA VEÍCULOS DE CARGA	07	4,5%
BANCO DE CAPACITORES (SISTEMA DE TRANSMISSÃO)	08	5,0%
BANCO DE CAPACITORES (SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO)	08	6,7%
BARRAMENTO	08	2,5%
CALDEIRA	09	5,0%
CÂMARA E GALERIA	10	4,0%
CANAL DE DESCARGA	11	4,0%
CHAMINÉ	11	4,0%
CHAVE (SISTEMA DE TRANSMISSÃO)	11	3,3%
CHAVE (SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO)	11	6,7%
COMPENSADOR DE REATIVOS	12	3,3%
COMPORTA	13	3,3%
CONDENSADOR DE VAPOR	13	4,3%
CONDUTO E CANALETA	14	4,0%
CONDUTO FORÇADO	15	3,1%
CONDUTOR (SISTEMA DE TRANSMISSÃO)	15	2,5%
CONDUTOR (SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO)	15	5,0%
CONVERSOR DE CORRENTE	16	4,0%
CONVERSOR DE FREQUÊNCIA	17	4,0%
DIREITO, MARCA E PATENTE - (NÃO AMORTIZÁVEIS) - SERVIDÃO E OUTROS	17	-
DIREITO, MARCA E PATENTE - (AMORTIZÁVEIS) - SOFTWARE	17	20,0%
DISJUNTOR	18	3,0%
EDIFICAÇÃO - Casa de Força - Produção Hidráulica	18	2,0%
EDIFICAÇÃO - Outras	18	4,0%

TÍTULO DAS UNIDADES DE CADASTRO	Nº Página	Taxa Depreciação/ Amortização
ELEMENTO COMBUSTÍVEL NUCLEAR	19	-
ELEVADOR E TELEFÉRICO	20	4,0%
EQUIPAMENTO GERAL	20	10,0%
EQUIPAMENTOS DA TOMADA D'ÁGUA	22	3,7%
EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO	22	4,5%
ESTRADA DE ACESSO	23	4,0%
ESTRUTURA (POSTE, TORRE) (SISTEMA DE TRANSMISSÃO)	24	2,5%
ESTRUTURA (POSTE, TORRE) (SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO)	24	5,0%
ESTRUTURA DA TOMADA D'ÁGUA	24	3,7%
ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO	25	2,5%
FIBRA ÓTICA	25	4,5%
GERADOR	26	3,3%
GERADOR DE VAPOR	27	3,3%
INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO E LAZER	27	4,0%
LUMINÁRIA	28	7,7%
MEDIDOR	28	4,0%
MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA	29	6,7%
PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO	29	3,0%
PÁRA-RAIOS	30	4,5%
PONTE ROLANTE, GUINDASTE O U PÓRTICO	31	3,3%
PRECIPITADOR DE RESÍDUOS	31	5,0%
PROTETOR DE REDE	32	4,0%
REATOR (OU RESISTOR)	32	2,8%
REATOR NUCLEAR	33	3,3%
REGULADOR DE TENSÃO (SISTEMA DE TRANSMISSÃO)	33	3,5%
REGULADOR DE TENSÃO (SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO)	33	4,8%
RELIGADOR	34	4,3%
RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA	34	2,0%
SECCIONALIZADOR	35	2,5%
SISTEMA ANTI-RUÍDO	36	3,3%
SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO	36	4,0%
SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA	37	5,9%
SISTEMA DE AMOSTRAGEM PRIMÁRIO	38	3,3%

TÍTULO DAS UNIDADES DE CADASTRO	Nº Página	Taxa Depreciação/Amortização
SISTEMA DE AR COMPRIMIDO	38	5,9%
SISTEMA DE AR E GASES DE COMBUSTÃO	39	4,5%
SISTEMA DE ATERRAMENTO	40	2,5%
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER	41	5,0%
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL	41	6,7%
SISTEMA DE CONTROLE QUÍMICO E VOLUMÉTRICO	42	3,3%
SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS E HIDROLÓGICOS	43	8,3%
SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO	43	5,0%
SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE	44	4,0%
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	45	4,0%
SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DO ENVOLTÓRIO DE CONTENÇÃO	46	3,3%
SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO	46	7,1%
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO NÚCLEO DO REATOR	47	3,3%
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO REATOR	48	3,3%
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E PURIFICAÇÃO DO POÇO DE COMBUSTÍVEL USADO	48	3,3%
SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS	49	4,0%
SISTEMA DE SERVIÇOS	50	4,0%
SISTEMA PARA GASEIFICAÇÃO DE CARVÃO	51	6,7%
SUBESTAÇÃO SF 6	52	2,0%
SUBESTAÇÃO UNITÁRIA	53	3,6%
SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA	53	4,0%
TERRENO	55	-
TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO	55	2,0%
TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO	56	5,0%
TRANSFORMADOR DE FORÇA	56	2,5%
TRANSFORMADOR DE MEDIDA	57	3,0%
TRANSFORMADOR DE POTENCIAL CAPACITIVO OU RESISTIVO	58	3,0%
TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	58	3,3%
TURBINA A GÁS	59	5,0%

TÍTULO DAS UNIDADES DE CADASTRO	N ^o Página	Taxa Depreciação/ Amortização
TURBINA HIDRÁULICA	60	2,5%
TURBOGERADOR	61	4,0%
URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS	62	4,0%
VEÍCULOS	63	20,0%

DESCRIÇÃO DAS UNIDADES DE CADASTRO

ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de combustível líquido ou gasoso, consistindo de instalações de armazenagem, purificação, bombeamento, distribuição e fornecimento, incluindo-se tanques, aquecedores, unidades de bombeamento, unidades de purificação (filtros e centrífugas), reguladores, instrumentos de medição e controle, tubulações de distribuição, de suprimento, de desaeração, de drenagem e enchimento, válvulas, mangueiras e acessórios, bem como abrigos e proteções para os equipamentos acima. As instalações para fornecimento de óleo diesel, gasolina e álcool para veículos, também estão incluídas neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ edificações destinadas às instalações do sistema de combustível líquido ou gasoso - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ equipamentos móveis e/ou portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL" e "VEÍCULOS"
- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículo - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de armazenagem, manipulação e transporte de combustível líquido ou gasoso.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de armazenagem, manipulação e transporte de combustível líquido ou gasoso
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um aquecedor de combustível
- Uma bomba para abastecimento de veículos
- Uma unidade de purificação (filtro e centrífuga)
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um tanque
- conjunto de todas as tubulações e todas as conexões de um sistema de combustível

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	
5	132.02.1.1.05

ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as instalações para manipulação e estocagem de combustível nuclear e barras de controle, incluindo-se "racks" de estocagem e sistemas para transferência de elemento combustível.

UC deste tipo não inclui:

⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"

⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

⇒ guinchos, guindastes, talhas e pontes rolantes - vide "PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada instalação destinada a armazenagem, manipulação e transporte de combustível nuclear.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

➤ Um sistema de armazenagem, manipulação e transporte de combustível nuclear

➤ Um sistema de transferência de elemento combustível

➤ Um "rack" de estocagem

➤ Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as instalações de armazenagem, manipulação e transporte de combustível sólido, incluindo-se pátios ou depósitos, equipamentos de movimentação e transporte (dutos, correias transportadoras, alimentadores vibratórios, separadores magnéticos, descarregadores de correia etc.), equipamentos de preparação de combustível (britadores, moinhos, picadores etc.). Os dosadores de combustível, ventiladores de ar primário e de selagem dos moinhos, dutos de ar e de combustível dos pulverizadores até os queimadores, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"

⇒ terrenos - vide "TERRENO"

⇒ pontes rolantes, guindastes ou pórticos - vide "PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO"

⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

⇒ bulldôzers, "scrapers" e tratores para movimentação de combustível - vide "VEÍCULOS"

⇒ silos de combustível sólido integrantes de edificação - vide "EDIFICAÇÃO"

⇒ ferrovias ou rodovias - vide "ESTRADA DE ACESSO"

⇒ moinhos de laboratório - vide "EQUIPAMENTO GERAL"

⇒ instalações para estocagem e manipulação de combustível nuclear - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR"

⇒ sistema de serviços - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"

⇒ balanças portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"

⇒ balanças para veículos de carga - vide "BALANÇA PARA VEÍCULOS DE CARGA"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de armazenagem, manipulação e transporte de combustível sólido.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de armazenagem, manipulação e transporte de combustível sólido
- Um sistema de pulverização de carvão
- Um sistema de dragagem de carvão
- Um britador
- Uma correia transportadora ou outro transportador
- Um moinho
- Um detetor ou separador
- Um silo ou depósito
- Um ventilador requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Uma balança
- Um picador
- Uma instalação de descascamento de toras

Uma peneira vibratória

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta (s):

132.01.1.1.0
5

ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as instalações de coleta, remoção e transporte de resíduos, incluindo-se bacias de sedimentação, depósitos, silos, britadores, filtros, esteiras de arraste, caixas coletoras, compressores, propulsores, ventiladores, secadores de ar, bombas de arraste, ejetores, separadores de ar, refrigeradores de ar, comportas, calhas, bocais de agitação, válvulas, dispositivos de controle, tubulações, dutos e acessórios para transporte dos resíduos, linhas de suprimento d'água para transporte hidráulico dos resíduos, linhas de suprimento de ar para transporte pneumático de resíduos.

As instalações para recuperação e armazenamento de resíduos vendáveis, compreendendo os tanques ou silos, separadores de pó, bombas, compressores, tubulações e acessórios, também estão incluídas neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ terrenos - vide "TERRENO"
- ⇒ precipitadores de resíduos - vide "PRECIPITADOR DE RESÍDUOS"

- ⇒ pontes rolantes, guindastes ou pórticos - vide "PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO"
- ⇒ poços, calhas ou canaletas integrantes de edificações - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ linhas de suprimento de ar para operação de válvulas - vide "SISTEMA DE AR COMPRIMIDO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ instalações para resíduos nucleares - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO NUCLEAR"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de armazenagem, manipulação e transporte de resíduos.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de armazenagem, manipulação e transporte de resíduos
- Um sistema pneumático ou hidráulico de remoção de resíduos
- Um britador ou triturador
- Uma correia transportadora (ou outro transportador)
- Um silo ou depósito
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um ventilador requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um compressor
- Um secador de ar de capacidade igual ou superior a 500 l
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um propulsor
- Um tanque
- Uma bacia de sedimentação
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- conjunto de todas as tubulações do sistema pneumático de remoção de resíduos
- conjunto de todos os dutos do sistema hidráulico de remoção de resíduos
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO NUCLEAR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os equipamentos destinados ao processamento e encapsulamento de resíduos nucleares, incluindo-se tanques, bombas, trocadores de calor, recombinadores de hidrogênio, filtros, compressores de rejeitos, blindagens, compactadores, tubulações, válvulas e acessórios, controles e medidores locais.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ guinchos, guindastes, talhas e pontes rolantes - vide "PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de armazenagem, manipulação e transporte de resíduos nucleares.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de armazenagem, manipulação e transporte de resíduos nucleares
- Um compressor de rejeitos
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um tanque
- Um recombinador de hidrogênio
- Um evaporador de rejeitos
- Um trocador de calor
- Um compactador

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0
5

BALANÇA PARA VEÍCULOS DE CARGA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as balanças para veículos de carga.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ balanças portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⇒ balanças de pesagem em correias - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO"
- ⇒ balança que é parte integrante do equipamento - vide "TIPO DE UC REFERENTE AO EQUIPAMENTO"
- ⇒ casas que abrigam as balanças - vide "EDIFICAÇÃO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como UC cada balança para veículos de carga.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma balança para veículos de carga

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.04.1.1.0
5	5

BANCO DE CAPACITORES

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os bancos de capacitores de subestações e de linhas e redes de distribuição, incluindo-se os suportes específicos dos bancos e os equipamentos de comutação e controle automático.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ disjuntores - vide "DISJUNTOR"
- ⇒ chaves - vide "BARRAMENTO", "CHAVE" e "CONDUTOR"
- ⇒ pára-raios - vide "BARRAMENTO", "CONDUTOR" e PÁRA-RAIOS"
- ⇒ capacitores de acoplamento do "carrier" - vide "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER"
- ⇒ transformadores de potencial e de corrente - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ⇒ transformadores de potencial capacitivos - vide "TRANSFORMADOR DE POTENCIAL CAPACITIVO OU RESISTIVO"

2. Instruções para Cadastramento

2.1. Em Subestação

Cadastrar como uma UC cada banco de capacitores e cada conjunto de capacitores de filtro de corrente contínua.

Forma de Cadastramento: Individual

2.2. Em Distribuição

Cadastrar como uma UC todos os bancos de capacitores de mesma potência, classe de tensão e tipo de controle (manual ou automático).

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um banco de capacitores
- Um capacitor de filtro de corrente contínua

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.02.1.1.0	132.03.1.1.0
5	5

BARRAMENTO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os barramentos rígidos e/ou flexíveis e os cabos isolados em instalações de produção e transmissão, incluindo-se tubos metálicos, conexões com equipamentos, ancoragens, isoladores, buchas de passagem, anéis anticorona, fios e cabos nus e a prova de tempo, abrigos e proteções.

As chaves fusíveis e pára-raios de classe de tensão inferior a 34,5 KV, bem como os demais tipos de chaves de classe de tensão inferior a 15 KV, instalados em subestações, também estão incluídas neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ barramentos instalados em painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ barras, tubos, cabos ou pára-raios que fazem parte de sistemas de aterramentos - vide "SISTEMA DE ATERRAMENTO"
- ⇒ chaves fusíveis de classe de tensão igual ou superior a 34,5 KV em instalações de transmissão e outros tipos de chaves de classe de tensão igual ou superior a 15 kV - vide "CHAVE"
- ⇒ estruturas suporte de barramento - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ pára-raios de classe de tensão igual ou superior a 34,5 KV em instalações de transmissão - vide "PÁRA-RAIOS"
- ⇒ chaves instaladas em painéis - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ chaves fusíveis e pára-raios e outros tipos de chaves de classe de tensão inferior a 15 KV integrantes de instalações e equipamentos - vide "TIPOS DE UC REFERENTES AS INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS"

2. Instruções para Cadastramento

2.1. Em Produção

Cadastrar como uma UC o barramento de saída de cada gerador.

Forma de Cadastramento: Individual

2.2. Em Transmissão

Cadastrar como uma UC todos os barramentos de mesmo nível de classe de tensão.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um barramento com ou sem acessórios
- Um conjunto de barramentos de mesmo nível de classe de tensão
- Um trecho de barramento de subestação entre duas estruturas
- Uma bucha de passagem de classe de tensão igual ou superior a 34,5 KV
- Um barramento e cabos isolados de saída do gerador até o transformador elevador

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.02.1.1.0	132.03.1.1.0
5	5	5

CALDEIRA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as caldeiras das instalações de produção térmica a vapor e as caldeiras utilizadas em atividades de apoio operacional, incluindo-se vigas laterais, carcaças, suspensores, fornalhas, paredes d'água, tubulações, coletores, superaquecedores, dessuperaquecedores ou atemperadores, reaquescedores, economizadores, queimadores, acendedores, sopradores de fuligem, tremonhas, tubulações e

acessórios de fornecimento de vapor para sopradores de fuligem e para pré-aquecedores de ar a vapor, tubulações de interconexão e respectivos acessórios, válvulas de drenagem, de alívio, de coletas de amostra e de segurança, plataformas de acesso e escadarias, tubulações e tanques de vapor auxiliar, sistemas de partida, sistemas de purga etc. Os sistemas de combustível e chaminés, para caldeiras, de apoio operacional, bem como as bombas e demais equipamentos específicos, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ fundações não integrantes da estrutura da caldeira - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO" e "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ tubulações de óleo do tanque de serviço até os queimadores - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO"
- ⇒ tubulações ou outros meios de transporte de combustível sólido até os queimadores ou fornalhas - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO"
- ⇒ dutos de ar e gases de combustão - vide "SISTEMA DE AR E GASES DE COMBUSTÃO"
- ⇒ instalações de coleta, transporte e armazenagem de resíduos - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS"
- ⇒ precipitadores de resíduos - vide "PRECIPITADOR DE RESÍDUOS"
- ⇒ tubulações de vapor principal e de água de alimentação - vide "EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO"
- ⇒ tubulações de suprimento de ar para os sopradores de fuligem - vide "SISTEMA DE AR COMPRIMIDO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ sistemas de injeção química para o ciclo térmico - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA"
- ⇒ sistema de serviços - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada caldeira.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades da Adição e Retirada

- Uma caldeira
- Um conjunto de queimadores de mesmo tipo com os respectivos acendedores em uma caldeira
- conjunto de todos os sopradores de fuligem para uma caldeira
- Um superaquecedor
- Um economizador
- Um reaquecedor
- Um tanque
- Um tubulão e/ou tambor
- Um conjunto de paredes d'água
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

CÂMARA E GALERIA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as câmaras, galerias, túneis, incluindo-se tampas, coberturas, escavações, aterros, reforços, impermeabilizações, blindagens, ferragens diversas, portas de acesso, luminárias e fiação, bombas de esgotamento e drenos.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ equipamentos de ventilação e exaustão - vide "SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO"
- ⇒ túneis de adução - vide "RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada câmara, galeria ou túnel.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma câmara
- Uma galeria
- Um túnel

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.02.1.1.0	132.03.1.1.0
5	5	5

CANAL DE DESCARGA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os canais e/ou condutos de descarga em instalações de produção térmica a vapor e nuclear, incluindo-se bacias na descarga de água de circulação, grades, válvulas, proteções nas margens, estruturas de descarga, tubulações desde a saída dos condensadores até as bacias de descarga, redes flutuantes e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ torres de resfriamento de água de circulação - vide "SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO"
- ⇒ diques, barragens, quebra-mares e vertedouros - vide "RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA"
- ⇒ comportas e "stop-logs" - vide "COMPORTA"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada canal de descarga.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um canal de descarga
- Uma bacia de descarga
- Um trecho igual ou superior a 50 m de um canal de descarga
- Um trecho igual ou superior a 50 m de um conduto de descarga

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguintes conta(s):

132.01.1.1.0

4

CHAMINÉ

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as chaminés que servem às caldeiras em instalações térmicas, incluindo-se escavações, bases, revestimentos internos e externos, alvenarias, tubulações de fumaça e desaeração, tampas, tremonhas, portas de acesso, pára-raios e conexões ao sistema de aterramento, escadas, corrimãos, plataformas e iluminação.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ chaminés em edifícios - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ chaminés em sistemas de ventilação e exaustão - vide "SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO"
- ⇒ chaminés integrantes de caldeiras de apoio operacional - vide "CALDEIRA"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada chaminé.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

➤ Uma Chaminé

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

CHAVE

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as chaves fusíveis de classe de tensão igual ou superior a 34,5 KV em instalações de transmissão, e os demais tipos de chaves de classe de tensão igual ou superior a 15 KV, incluindo-se mecanismos de operação manual e motorizada, acessórios de fixação e isoladores montados nas bases e suportes das chaves.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ chaves de classes de tensão inferior a 15 KV - vide "BARRAMENTO" e "CONDUTOR"
- ⇒ chaves fusíveis de classe de tensão inferior a 34,5 KV em instalações de transmissão - vide "BARRAMENTO" e "CONDUTOR"
- ⇒ chaves para iluminação de edificações e de pátios - vide "EDIFICAÇÃO" e "SISTEMA DE SERVIÇOS"
- ⇒ chaves que fazem parte de painéis - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ sistemas de ar comprimido para operação de um grupo de chaves - vide "SISTEMA DE AR COMPRIMIDO"
- ⇒ chaves para iluminação pública - vide "LUMINÁRIA"
- ⇒ chaves integrantes de equipamentos - vide "TIPOS DE UC REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS"

- ⇒ chaves integrantes de subestação blindada ou móvel - vide "SUBESTAÇÃO UNITÁRIA"
- ⇒ chaves fusíveis de qualquer classe de tensão instaladas em linhas e redes de distribuição - vide "CONDUTOR"

2. Instruções para Cadastramento

2.1. Para chaves com classe de tensão igual ou superior a 34,5 KV

Cadastrar como uma UC cada chave.

Forma de Cadastramento: Individual

2.2. Para chaves com classe de tensão inferior a 34,5 KV

Cadastrar como uma UC o conjunto de todas as chaves de mesmo tipo, classe de tensão, número de fases, corrente nominal, tipo de controle (manual ou automático) e tipo de isolamento (seca ou a óleo).

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

➤ Uma chave

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.02.1.1.0	132.03.1.1.0
5	5	5

COMPENSADOR DE REATIVOS

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os compensadores de reativos (estáticos ou rotativos), incluindo-se abrigos, transformadores ou compensadores de partida, excitatrizes, reostatos do campo das excitatrizes, relés, válvulas tiristorizadas, instrumentos indicadores, plataformas, escadas, corrimãos e outras estruturas de aço específicas para os compensadores.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bobinas - vide "REATOR (OU RESISTOR)"
- ⇒ edificações - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ sistemas de proteção contra incêndio - vide "SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO"
- ⇒ sistemas de resfriamento - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"
- ⇒ chaves não integrantes - vide "BARRAMENTO", "CHAVE" e "CONDUTOR"
- ⇒ sistemas de óleo - vide "SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE"
- ⇒ bancos de capacitores - vide "BANCO DE CAPACITORES"
- ⇒ reatores - vide "REATOR (OU RESISTOR)"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada compensador de reativos (estáticos ou rotativos).

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um compensador de reativos (estáticos ou rotativos)
- Um transformador ou um compensador de partida
- Um conjunto de válvulas tiristorizadas
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Uma excitatriz

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.02.1.1.0	132.03.1.1.0
5	5

COMPORTA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as comportas destinadas a vedar ou regular a vazão d'água, incluindo-se bombas de depósitos de óleo, chaves limitadoras, hastes de engate, indicadores de posição, manômetros e acessórios, mecanismos de manobra, servomotores, "stop-logs", trens de rodas, tubulações, válvulas e vedações.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ guinchos, guindastes, talhas e pontes rolantes - vide "PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO"
- ⇒ painéis, mesa de comando e cubículo - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada comporta. No caso de "stop-log" servindo a mais de uma comporta, este deverá ser cadastrado separadamente como UC deste tipo.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma comporta
- Um painel "stop-log"
- Um servomotor
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.01.1.1.0
3	5

CONDENSADOR DE VAPOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os condensadores principais localizados nas saídas de vapor de turbo-geradores, incluindo-se carcaças, tubos, espelhos, caixas de água, poços quentes, isolamentos, suportes de mola, medidores e instrumentos, suspiros, válvulas e drenos. Também estão incluídos os seguintes sistemas:

- * de desaeração a vácuo, que consiste de instalações para manter a pressão negativa no lado da água dos condensadores de vapor, dentro dos condutos de água de circulação e para a escorva de bombas na partida, e incluem as bombas de vácuo, tanques, separadores de umidade, linhas de sucção para o equipamento servido, válvulas, suspensores, instrumentos de medição e controles locais;
- * de extração de ar dos condensadores de vapor, que consiste de instalações para extração de ar e gases não condensáveis do lado do vapor dos condensadores, incluindo os ejetores a vapor, condensadores de ejetores, bombas de ar a jato de vapor, bombas de vácuo e tanques, válvulas de quebra-vácuo com operação manual e remota, linhas de sucção para os condensadores, válvulas, suspensores, instrumentos de medição e poços de teste;
- * de limpeza a vácuo, que consiste de sistemas centrais para limpeza a vácuo, incluindo bombas de vácuo, separadores e coletores de pó, portas de descompressão, tubulações, conexões e mangueiras flexíveis;
- * de limpeza contínua dos tubos de condensadores;
- * de proteção catódica dos tubos de condensadores.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO" e "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ bombas de condensado, bombas de poço quente, desaeradores (desgaseificadores), tubulação e válvulas do condensado - vide "EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO"
- ⇒ bombas e demais instalações de água de circulação - vide "SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO"
- ⇒ instalações de descarga de água de circulação - vide "CANAL DE DESCARGA"
- ⇒ condensadores de vapor de selagem - vide "TURBOGERADOR"
- ⇒ tubulações de vapor para sistemas de vácuo - vide "CALDEIRA"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada condensador.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um condensador
- Um sistema de vácuo
- Um ejetor
- Uma bomba de vácuo
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um tanque
- conjunto de todas as tubulações de um sistema de vácuo
- Uma bomba de ar a jato de vapor
- Um sistema de limpeza contínua dos tubos do condensador

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os condutos e canaletas para cabos em usinas, em subestações, em linhas de transmissão subterrâneas, em linhas e redes de distribuição subterrâneas, estações de comunicação, incluindo-se caixas de passagem, proteção física (lajes, grades, tampas etc.), escavações, aterros e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ condutos e canaletas integrantes de edificações - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ condutos e canaletas de sistema de serviços - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"
- ⇒ condutos para barramentos - vide "BARRAMENTO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os condutos e o conjunto de todas as canaletas de uma mesma ODI.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Metro

3. Unidades de Adição e Retirada

- conjunto de todos os condutos
- conjunto de todas as canaletas
- Trecho de conduto entre duas caixas de passagem
- Trecho de canaleta entre duas caixas de passagem

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.02.1.1.0	132.03.1.1.0
5	5	5

CONDUTO FORÇADO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os condutos forçados, incluindo-se juntas de expansão, ventosas, blocos de ancoragem e de apoio, bifurcações, chaminés de equilíbrio, túneis, válvulas e respectivos abrigos.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ estruturas da tomada d'água, túneis de adução e fuga - vide "ESTRUTURA DA TOMADA D'AGUA" e "RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de condutos forçados de uma usina.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um conduto forçado de uma usina
- Uma chaminé de equilíbrio
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Uma seção de conduto forçado

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

3

CONDUTOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os condutores nus ou isolados das linhas de transmissão, das linhas e redes de distribuição (aéreas ou subterrâneas) e de ramais de serviço, incluindo-se conectores, fitas de proteção, grampos de suspensão e tensão, isoladores, luvas de energia, anéis de passagem, equipamentos de pressão de óleo, sistemas de aterramento integrantes de cabos subterrâneos, antivibradores, aterramentos isolados, muflas, anéis anticorona etc. As chaves fusíveis e pára-raios, de qualquer classe de tensão, bem como os demais tipos de chaves de classe de tensão inferior a 15 KV, instaladas em linhas e redes de distribuição, também estão incluídas neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ condutores utilizados nos barramentos - vide "BARRAMENTO"
- ⇒ condutores do sistema de comunicação - vide "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER" e "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL"
- ⇒ chaves fusíveis e pára-raios de classe de tensão inferior a 34,5 KV e outros tipos de chaves de classe de tensão inferior a 15 kV, instalados em subestações - vide "BARRAMENTO"
- ⇒ chaves fusíveis de classe de tensão igual ou superior a 34,5 KV instaladas em transmissão e outros tipos de chaves de classe de tensão igual ou superior a 15 kV - vide "CHAVE"
- ⇒ condutores usados nos sistemas de aterramento - vide "SISTEMA DE ATERRAMENTO"
- ⇒ pára-raios de classe de tensão igual ou superior a 34,5 KV instalados em transmissão - vide "PÁRA-RAIOS"
- ⇒ condutores de sistemas de iluminação e/ou força de jardins, áreas de estacionamento, vilas de operadores etc. - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"
- ⇒ fiação em geral e bandejas de cabos de usinas e subestações - vide "INSTRUÇÃO GERAL Nº 14"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os condutores nus e isolados de mesmo material (cobre, alumínio, aço etc.).

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: kg para condutor nu
metro para condutor isolado

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma quantidade igual ou superior a um vão (cada fase) para todos os tipos de condutores, exceto para condutores de classe de isolamento igual ou inferior a 750 V, quando utilizados em ramais de serviço. Considera-se como um vão a distância entre duas estruturas ou entre duas caixas de passagem
- Um tanque de pressão

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.2.1.0 132.02.1.1.0 132.03.1.1.0

CONVERSOR DE CORRENTE

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os transformadores conversores de corrente, retificadores e inversores de corrente estáticos ou rotativos, válvulas tiristorizadas, acessórios, isoladores, suportes e outros.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ buchas de passagem - vide "BARRAMENTO"
- ⇒ carregadores, inversores e retificadores associados a baterias - vide "SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA"
- ⇒ chaves de aterramento - vide "CHAVE"
- ⇒ eletrodos de aterramento - vide "SISTEMA DE ATERRAMENTO"
- ⇒ instalações de tratamento d'água - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS" e "SISTEMA DE TRATAMENTO D'ÁGUA"
- ⇒ sistemas de resfriamento - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"
- ⇒ edificações para proteção de equipamentos - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ filtros - vide "BANCO DE CAPACITORES" e "REATOR (OU RESISTOR)"
- ⇒ conversores de frequência - vide "CONVERSOR DE FREQUÊNCIA"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada conversor de corrente.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um conversor de corrente
- Um retificador
- Uma válvula tiristorizada
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um inversor

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.05	132.02.1.1.0	132.03.1.1.0
	5	5

CONVERSOR DE FREQUÊNCIA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os conversores de frequência (estáticos ou rotativos), incluindo-se pára-raios montados nos conversores, sistemas de partida, equipamentos de controle de velocidade, válvulas tiristorizadas, transformadores conversores etc.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bancos de capacitores - vide "BANCO DE CAPACITORES"
- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ fundações quando integrantes da estrutura da edificação - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ transformadores de potencial e de corrente - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ⇒ sistemas de proteção contra incêndio - vide "SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO"
- ⇒ sistemas de drenagem - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"
- ⇒ sistemas de resfriamento - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"
- ⇒ sistemas de óleo - vide "SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE"
- ⇒ reatores e bobinas - vide "REATOR (OU RESISTOR)"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada conversor de frequência.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um conversor de frequência
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um gerador
- Uma excitatriz
- Uma válvula tiristorizada

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.02.1.1.0	132.03.1.1.0
5	5

DIREITO, MARCA E PATENTE

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os direitos, marcas e patentes, compreendendo direitos de concessão, patentes de invenção, desenhos, plantas, modelos, matrizes, títulos de sistemas e de fábricas, marcas de fábrica, servidões, direitos de uso de linhas telefônicas etc. Os direitos de propriedade ou de uso de "software", com vida útil ou prazo de utilização superior a 01 (um) ano e cujo valor for igual ou superior a "3500 UNIDADES DE PADRÃO REFERENCIADO", também estão incluídos neste tipo de UC.

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada direito, marca e patente. No caso de servidões, considerar como direito o conjunto destinado a uma mesma ODI.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um direito de propriedade ou de uso

- Uma marca
- Uma patente
- Um conjunto de servidões

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.01.3.1.0	132.02.1.1.0	132.03.1.1.0	132.03.3.1.0	132.04.1.1.0
1	1	1	1	1	1

DISJUNTOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os disjuntores para interrupção de circuitos de força, sob condições normais e anormais de carga, incluindo-se tanques, contatos, suprimento inicial de óleo ou gás, mecanismos de operação manual ou automática, abrigos para mecanismos de operação, buchas, transformadores de corrente tipo bucha e buchas com "taps" de capacitância, armações, retificadores a óxido de cobre, equipamentos de pressão de ar, transformadores de potencial capacitivos tipo bucha, relés etc., integrantes.

UC deste tipo não inclui:

- ⊖ tanques e compressores de ar portáteis para operação de emergência de disjuntor - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⊖ sistemas de ar comprimido quando não integrantes do disjuntor - vide "SISTEMA DE AR COMPRIMIDO"
- ⊖ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⊖ disjuntores que fazem parte de painéis de comando e/ou controle - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⊖ disjuntores que fazem parte de subestações blindadas unitárias e de módulos em SF6 - vide "SUBESTAÇÃO UNITÁRIA" e "SUBESTAÇÃO SF6"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada disjuntor.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um disjuntor
- Um pólo completo de disjuntor

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.02.1.1.0	132.03.1.1.0
5	5

EDIFICAÇÃO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as edificações permanentes destinadas ao abrigo, suporte e proteção de propriedades ou pessoas, inclusive casa de força, compreendendo desde a terraplenagem e escavações para

fundação até os acabamentos, incluindo os componentes dos sistema de serviços integrantes da edificação, tais como iluminação e/ou força, instalações hidrossanitárias, ventilação, exaustão e condicionamento de ar, proteção contra incêndio etc. Os abrigos, bases de equipamentos, tanques, silos e outros, que fazem parte da estrutura da edificação, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ equipamentos principais do sistema de serviços da edificação - vide "CALDEIRA", "ELEVADOR E TELEFÉRICO", "EQUIPAMENTO GERAL", "SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO" e "SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO"
- ⇒ conjunto de pátios, passeios e calçadas - vide "URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS"
- ⇒ conjunto de cercas e muros - vide "URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS"
- ⇒ conjunto de árvores, gramados e jardins - vide "URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS"
- ⇒ fundações especiais para equipamentos, que não estejam integradas estruturalmente à edificação - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ sistema de serviços não integrantes da edificação - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"
- ⇒ extintores de incêndio portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada edificação com todos os sistema de serviços, ou partes dos mesmos, que estejam integrados à estrutura.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma edificação
- Uma parte de edifício que altere a área construída
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um reservatório de água, não integrante da edificação, com volume igual ou superior a 10 metros cúbicos
- Uma cobertura completa

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0					
4	132.01.3.1.04	132.02.1.1.04	132.03.1.1.04	132.03.3.1.04	132.04.1.1.04

ELEMENTO COMBUSTÍVEL NUCLEAR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os elementos combustíveis nucleares e os seus complementos (barras de controle, barra de controle parcial, veneno queimável, fonte primária, fonte secundária e elementos de vedação “thimble plug”).

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ guinchos, guindastes, talhas e pontes rolantes - vide “PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO”
- ⇒ sistema para transferência de elemento combustível - vide “ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR”
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide “PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO”

- ⇒ mecanismo de acionamento das barras de controle - vide "REATOR NUCLEAR"
- ⇒ gerador para acionamento das barras de controle - vide "SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os elementos combustíveis nucleares de uma mesma instalação.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um elemento combustível nuclear

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0
5

ELEVADOR E TELEFÉRICO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os elevadores e teleféricos, incluindo-se cabinas, cabos, contrapesos, guinchos, motores, sistemas de controle e sinalização, iluminação e ventilação de cabinas, portas de cabinas etc.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ elevadores hidráulicos para veículos - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⇒ centros de comando de motores - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ grupos motor-gerador - vide "SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada elevador e cada teleférico.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um elevador
- Um teleférico
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Uma cabina de elevador
- Um conjunto de cabos de sustentação

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.01.1.1.05	132.02.1.1.0	132.03.1.1.0	132.04.1.1.0
3		5	5	5

EQUIPAMENTO GERAL

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os móveis, equipamentos, instrumentos e utensílios, que se caracterizam por sua mobilidade e/ou fácil remoção, de vida útil mínima de um ano e de valor igual ou superior a "166 UNIDADES DE PADRÃO REFERENCIADO", conversível na data de aquisição.

São incluídos neste tipo de UC, entre outros:

- ⇒ móveis de escritório, de oficinas e laboratórios, de residências e alojamentos, de e restaurantes, de escolas, de hospitais e ambulatórios, de almoxarifados etc.
- ⇒ mesas e equipamentos destinados a entretenimento, inclusive instrumentos musicais
- ⇒ equipamentos de conforto ambiental (ar condicionado, ventiladores, exaustores, aquecedores, climatizadores, circuladores de ar, desumidificadores e outros)
- ⇒ equipamentos de som, imagem, fotografia e ampliação visual (binóculos, lunetas, retroprojetores, projetores, filmadoras e outros)
- ⇒ máquinas de escritório (máquinas de escrever, de calcular e de contabilidade, autenticadoras, caixas registradoras e outras)
- ⇒ equipamentos e utensílios para desenho técnico
- ⇒ equipamentos de escritório (programadores, perfuradores, carimbos automáticos e datadores, encadernadores, rebordeadores, rotuladores, plastificadores, destruidores de documentos e outros)
- ⇒ computadores e equipamentos complementares não utilizados em sistemas de comando, controle e medição
- ⇒ equipamentos e máquinas de reprodução e cópias fotostáticas e equipamentos de microfilmagem e reprodução de microfimes
- ⇒ quadros didáticos
- ⇒ relógios e cronômetros
- ⇒ equipamentos de hidrometria, topografia, aerofotogrametria e altimetria
- ⇒ equipamentos e máquinas de cozinha doméstica e industrial
- ⇒ equipamentos para corte de grama, de arbustos e de árvores
- ⇒ equipamentos e máquinas para uso em laboratório clínico, hospital e ambulatório médico ou odontológico (inclusive microscópios)
- ⇒ equipamentos de teste e análise em laboratório de água, de concreto e de solo
- ⇒ equipamentos e máquinas para limpeza de chão, paredes e esgotos
- ⇒ equipamentos para conservação e refrigeração de alimentos e líquidos
- ⇒ equipamentos e máquinas para produção e aplicação de concreto
- ⇒ carros para transporte de alimentos, detritos, roupas, resíduos hospitalares etc.
- ⇒ balanças em geral
- ⇒ compressores de ar e bombas portáteis
- ⇒ contadores "Geiger-Müller"
- ⇒ estabilizadores de voltagem para aparelhos eletro-eletrônicos
- ⇒ grupos geradores portáteis
- ⇒ guaritas de fibra de vidro
- ⇒ luminárias para lâmpadas germicida
- ⇒ máquinas teleimpressoras
- ⇒ termômetros, pirômetros, explosímetros, decibelímetros, luxímetros e detetores de gases

- ⇒ equipamentos e máquinas para execução de fundações em obras civis e para perfuração de rochas
- ⇒ equipamentos e máquinas usados em lavanderias e rouparias
- ⇒ equipamentos e máquinas utilizados no combate a incêndio, em salvamento e na segurança do trabalho (inclusive os de uso individual)
- ⇒ armas de fogo
- ⇒ equipamentos utilizados na manutenção de compressores de refrigeração e para recarga de extintores
- ⇒ equipamentos para análise e ensaio de materiais metálicos
- ⇒ equipamentos e máquinas de carpintarias e oficinas (inclusive para gravação em metal ou madeira)
- ⇒ equipamentos e máquinas utilizados em postos de abastecimento de veículos
- ⇒ equipamentos de jateamento e pintura
- ⇒ equipamentos móveis e portáteis de comunicação
- ⇒ equipamentos de laboratórios ligados à produção, transmissão, distribuição, comunicação e venda de energia elétrica (inclusive quando apropriáveis a "Serviços Auxiliares Gerais")
- ⇒ equipamentos de manutenção (ferramentas em geral, equipamentos de testes e outros)
- ⇒ equipamentos móveis de tratamento de óleo
- ⇒ UC deste tipo não inclui:
 - ⇒ equipamentos de conforto ambiental (ar condicionado, ventiladores, exaustores, aquecedores, climatizadores, circuladores de ar, desumidificadores) integrantes de sistema de ventilação, exaustão e ar condicionado - vide "SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO"
 - ⇒ equipamentos e máquinas para implantação, drenagem e pavimentação de rodovias - vide "VEÍCULOS"
 - ⇒ equipamentos de estações meteorológicas e hidrológicas - vide "SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS E HIDROLÓGICOS"
 - ⇒ veículos, aeronaves e embarcações - vide "VEÍCULOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de equipamentos do mesmo tipo.

Forma de Cadastramento: Massa

3. Unidades de Adição e Retirada

➤ conjunto de equipamentos do mesmo tipo.

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0 5	132.01.1.1. 06	132.01.1.1. 07	132.01.3.1.0 5	132.01.3.1. 06	132.01.3.1. 07	132.02.1.1.0 5
132.02.1.1.0 6	132.02.1.1. 07	132.03.1.1. 05	132.03.1.1.0 6	132.03.1.1. 07	132.03.3.1. 05	132.03.3.1.0 6
132.03.3.1.0 7	132.04.1.1. 05	132.04.1.1. 06	132.04.1.1.0 7			

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os equipamentos das tomadas d'água de instalações de produção térmica a vapor e nuclear, compreendendo grades para detritos, telas rotativas, moto-bombas de limpeza de telas e de grades.

UC deste tipo não inclui:

- ⊖ estruturas da tomada d'água e respectivos sistema de serviços - vide "ESTRUTURA DA TOMADA D'ÁGUA" e "SISTEMA DE SERVIÇOS"
- ⊖ bombas e condutos de água de circulação - vide "SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO"
- ⊖ bombas e condutos de suprimentos de água bruta - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA"
- ⊖ comportas e "stop-logs" de tomada d'água - vide "COMPORTA"
- ⊖ pontes rolantes, guindastes ou pórticos - vide "PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO"
- ⊖ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⊖ sistemas de iluminação - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto dos equipamentos de uma tomada d'água.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- conjunto de equipamentos de uma tomada d'água
- Uma tela rotativa com ou sem sistema de limpeza
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um conjunto de grades para detritos

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os equipamentos, tubulações e acessórios do ciclo térmico, compreendendo os sistemas de vapor superaquecido, de reaquecimento de vapor, de extração de vapor, de condensado, de água de alimentação principal e auxiliar, de drenagem do ciclo e de amostragem, incluindo-se as bombas, tanques, desgaseificadores, pré-aquecedores, filtros, estações redutoras de pressão, instrumentos, válvulas, tubulações e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ⊖ dispositivos portáteis para retirada de tubos - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⊖ tubulações de água de resfriamento para as bombas - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"
- ⊖ tubulações de interconexão e demais tubulações acessórias da caldeira ou do turbogerador - vide "CALDEIRA" e "TURBOGERADOR"

- ⇒ tanques e tubulações de vapor auxiliar - vide "CALDEIRA"
- ⇒ sistemas de injeção química (hidrazina, fosfato e amônia) - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA"
- ⇒ tanques de água desmineralizada e sistemas de água de reposição - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de equipamentos de um ciclo térmico.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- conjunto de equipamentos de um ciclo térmico
- Um aquecedor de água de alimentação
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Uma turbina a vapor para acionamento de turbo-bomba
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um filtro
- Um tanque
- Um desgaseificador
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- conjunto de todas as tubulações e todas as conexões de um sistema de vapor superaquecido
- conjunto de todas as tubulações e todas as conexões de um sistema de reaquecimento de vapor
- conjunto de todas as tubulações e todas as conexões de um sistema de água de alimentação e condensado
- conjunto de todas as tubulações e todas as conexões de um sistema auxiliar de água de alimentação

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.05

ESTRADA DE ACESSO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as estradas de rodagem e de ferro que interligam vias públicas às instalações do concessionário, incluindo-se pontes, viadutos e pontilhões, taludes e proteções, drenagem e sinalização.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ estradas, pontes e viadutos que interligam instalações do concessionário e ruas de vila de operadores - vide "URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS"
- ⇒ equipamentos de iluminação da estrada de acesso - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada estrada.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma estrada de acesso
- Um trecho de estrada de rodagem
- Um trecho de estrada de ferro
- A pavimentação completa de um trecho de estrada
- Um sistema de proteção de encostas
- Um conjunto de sinalização (horizontal ou vertical)
- Uma ponte
- Um viaduto
- alargamento de uma estrada correspondente a uma faixa de tráfego, com qualquer comprimento

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.01.3.1.0	132.02.1.1.0	132.03.1.1.0	132.03.3.1.04	132.04.1.1.04
4	4	4	4		

ESTRUTURA (POSTE, TORRE)

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as estruturas das linhas de transmissão, das linhas e redes de distribuição para sustentação dos condutores e equipamentos, incluindo-se postes, torres, drenagens, proteção de taludes, fundações, escoras, estais, muros de contenção e gramagens de proteção das estruturas e sinalização.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ acessórios de iluminação pública - vide "LUMINÁRIA"
- ⇒ estruturas suporte para equipamentos e barramentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ postes de sistemas de alarme ou de sistemas de comunicação local - vide "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL"
- ⇒ postes de iluminação de pátios, jardins e de instalações de apoio operacional - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"
- ⇒ estruturas para sustentação de fibra ótica - vide "FIBRA ÓTICA"

2. Instruções para Cadastramento

2.1. Estrutura Poste

Cadastrar como uma UC o conjunto das estruturas que tenham poste de mesmo material (ferro, concreto, madeira e outros). Caso a estrutura contenha dois ou mais postes, esta será cadastrada como duas ou mais estruturas.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

2.2. Estrutura Torre

Cadastrar como uma UC o conjunto das estruturas de mesmo tipo.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um poste
- Uma torre

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.2.1.0	132.02.1.1.0	
5	5	132.03.1.1.0
		5

ESTRUTURA DA TOMADA D' ÁGUA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as estruturas das tomadas d'água em instalações térmicas a vapor e nuclear, incluindo-se estruturas de concreto, proteção catódica e escadas. Os canais de adução, as proteções das margens do canal e as redes flutuantes e acessórios em instalações de produção térmica a vapor e nuclear, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ comportas e "stop-logs" da tomada d'água - vide "COMPORTA"
- ⇒ grades para detritos e demais equipamentos da tomada d'água - vide "EQUIPAMENTO DA TOMADA D'AGUA"
- ⇒ sistemas de ventilação e exaustão da tomada d'água - vide "SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO"
- ⇒ sistema de serviços - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada estrutura da tomada d'água e respectivo canal de adução.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma estrutura da tomada d'água e respectivo canal de adução
- Um trecho igual ou superior a 50 m de um canal de adução

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0
4

ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as estruturas suporte de aço, de madeira ou de concreto, para equipamentos e barramentos, incluindo-se as respectivas fundações.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ estruturas de linhas de transmissão e estruturas de linhas e redes de distribuição - vide "ESTRUTURA (POSTE, TORRE)"

⇒ fundações integrantes de edificações - vide "EDIFICAÇÃO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de todas as estruturas de mesmo material.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma coluna ou poste
- Uma viga
- Uma base ou suporte para equipamento
- Uma base ou suporte para barramento

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0		
5	132.02.1.1.05	132.03.1.1.05

FIBRA ÓTICA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as fibras óticas de sistemas de comunicação por fibra ótica, incluindo-se as estruturas suporte e respectivos acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ equipamentos de transmissão e recepção - vide "SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO"
- ⇒ fibras óticas integradas a cabos pára-raios - vide "SISTEMA DE ATERRAMENTO"
- ⇒ estruturas suporte não exclusivas para fibra ótica - vide "ESTRUTURA (POSTE, TORRE)"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC a fibra ótica entre duas estações de comunicação.

Forma de Cadastramento: Individual

Unidade de medida: Metro

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma extensão de fibra ótica entre duas estações de comunicação
- Uma estrutura de sustentação

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.02.1.1.0	132.04.1.1.0
5	5

GERADOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os geradores diretamente acoplados aos motores de combustão interna e às turbinas hidráulicas, incluindo-se excitatrizes, manômetros, tubulações, mancais de guia, mancais de escora, sistemas de frenagem, estatores, rotores, reguladores de tensão, aparelhos indicadores (termômetros e outros), plataformas, escadas e grades.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ sistemas de resfriamento - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"
- ⇒ geradores de emergência não acionados por turbinas hidráulicas - vide "SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA"
- ⇒ geradores acionados por turbinas a vapor - vide "TURBOGERADOR"
- ⇒ sistemas de óleo e de lubrificação de um gerador - vide "SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada gerador.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um gerador
- Uma excitatriz
- Um núcleo de estator
- Um núcleo de rotor
- Um enrolamento de estator
- Um conjunto de bobina do rotor
- Um mancal de guia
- Um mancal de escora
- Um módulo de tiristores
- Um regulador de tensão

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

GERADOR DE VAPOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os geradores de vapor em usinas nucleares. Os sistemas de purga do gerador, compreendendo as bombas, desmineralizadores, trocadores de calor, filtros, tanques, tubulações, válvulas, instrumentos e outros, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada gerador de vapor e o respectivo sistema de purga.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um gerador de vapor
- Um sistema de purga do gerador
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um desmineralizador
- Um tanque
- Um trocador de calor
- conjunto de toda a tubulação e todas as válvulas do sistema de purga do gerador
- Um conjunto de filtros

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO E LAZER

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as instalações de recreação e lazer, incluindo-se os equipamentos integrantes. As estações repetidoras de TV, também estão incluídas neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ edificações e instalações de recreação integrantes de edificações - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ sistemas hidrossanitários, de iluminação etc. - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"
- ⇒ calçadas, cercas, muros, jardins e áreas de estacionamento - vide "URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS"
- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de instalações de recreação e lazer de uma ODI.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- conjunto de instalações de recreação e lazer de uma ODI
- Um campo de esportes
- Uma quadra de esportes
- Uma piscina
- Uma antena parabólica
- Uma estrutura de sustentação para antena
- Um "playground"
- conjunto de todas as arquibancadas de uma mesma localização
- Uma estação repetidora de TV
- Uma sauna

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

32.01.1.1.04

132.02.1.1.04

132.03.1.1.04

132.04.1.1.0

4

LUMINÁRIA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo, em linhas e redes de distribuição, as luminárias para iluminação pública, com todos os seus acessórios, incluindo-se reatores, relés fotoelétricos, lâmpadas, braços, fiação e chaves do sistema de iluminação pública.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ luminárias dos sistemas de iluminação externa em usinas, subestações, estações de telecomunicações e edificações - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"
- ⇒ postes, condutores e transformadores de iluminação pública - vide "CONDUTOR", "ESTRUTURA (POSTE, TORRE)" e "TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de todas as luminárias.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma luminária

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.03.1.1.0

5

MEDIDOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os medidores utilizados na medição de energia e potência elétrica, incluindo-se transformadores de medida de classe de tensão inferior ou igual a 6 kV e demais acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ transformadores de medida de classe de tensão superior a 6 kV e conjuntos de medição - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ⇒ medidores integrantes de painéis e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os medidores do mesmo tipo (demanda e energia) e número de fases.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um medidor

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.3.1.

05

132.03.3.1.0

5

MOTOR DE COMBUSTÃO INTERNA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os motores de combustão interna destinados a geração de energia elétrica, incluindo-se sistemas de partida, acoplamento, tanques e tubulações.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ geradores acoplados aos motores de combustão interna - vide "GERADOR"
- ⇒ grupos motor-gerador de emergência - vide "SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA"
- ⇒ sistemas de ar comprimido, de lubrificação e de resfriamento - vide "SISTEMA DE AR COMPRIMIDO", "SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE" e "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"
- ⇒ bases e fundações quando integrantes de edificações - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ lanchões, chatas ou vagões nos quais estejam instalados - vide "VEÍCULOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada motor de combustão interna.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um motor de combustão interna
- Um sistema de partida
- Um turbo alimentador (Charger)
- Um tanque
- Um regulador de velocidade
- Um virabrequim para motor de potência igual ou superior a 500 c.v.

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os painéis, mesas, cubículos e quadros de comando, de proteção, de sincronismo, de alarme, de aquisição de dados, de supervisão e controle e de distribuição de força, compreendendo os painéis, mesas e cubículos de comando, de medidores, de relés, de sincronismo, de alarme, de distribuição de força para serviços auxiliares de média e baixa tensão do centro de controle de motores, de excitação do alternador, dos retificadores, de comando dos retificadores, dos oscilógrafos, dos registradores

gráficos, de telemedição, de teleproteção, de despacho de carga etc. Os computadores, microcomputadores, impressoras, monitores e "modem" utilizados em sistemas de comando, supervisão, aquisição de dados, controle e medição, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ mesas especiais de comunicação - vide "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL"
- ⇒ instrumentos de medição, controle e proteção localizados externamente ao painel - vide "TIPOS DE UC REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS SERVIDOS"
- ⇒ os computadores não utilizados em sistemas de comando, controle e medição e equipamentos complementares - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⇒ microcomputadores, impressoras, monitores e "modem" não utilizados em sistemas de supervisão e controle - vide "EQUIPAMENTO GERAL"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada painel, mesa de comando, quadro ou cubículo, cada computador ou microcomputador com os respectivos equipamentos periféricos. No caso de painéis, mesas e cubículos interligados, de tal maneira que seja difícil a sua individualização, cadastrar o conjunto como uma UC.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um painel, mesa de comando, quadro ou cubículo
- Um disjuntor (exceto termomagnético até 400 A)
- Um transformador de potencial para tensão superior a 6 kV
- Um transformador de corrente para tensão superior a 6 kV
- Uma chave seccionadora de classe de tensão igual ou superior a 15 kV
- Um oscilógrafo
- Um registrador
- Um relé principal
- Um regulador de tensão de potência igual ou superior a 10 KVA
- Um transmissor e/ou receptor de telemedição com ou sem oscilador ou conversor
- Uma excitatriz completa
- Um transformador de potência aparente igual ou superior a 10 KVA
- Um computador utilizado em sistemas de comando, controle e medição
- Um microcomputador
- Uma impressora
- Um "modem"
- Um terminal de computador
- Uma unidade de terminal remota
- Um transmissor de dados
- Um receptor de dados
- Um transceptor de dados
- Um monitor de computador

- Um transmissor e/ou receptor conjugados
- Um resistor de cubículo

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.01.3.1.0	132.02.1.1.05	132.03.1.1.05	132.03.3.1.05	132.04.1.1.05
5	5				

PÁRA-RAIOS

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os pára-raios de classe de tensão igual ou superior a 34,5 kV, em instalações de transmissão, incluindo-se as respectivas ferragens, anéis anticorona, cabos de aterramento, contadores de descarga, microamperímetros e outros.

UC deste tipo não inclui:

- ⊖ pára-raios de classe de tensão inferior a 34,5 kV em instalações de transmissão - vide "BARRAMENTO" e "CONDUTOR"
- ⊖ equipamentos de proteção para linhas telefônicas - vide "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL"
- ⊖ pára-raios integrantes de equipamentos - vide "TIPOS DE UC REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS"
- ⊖ pára-raios de qualquer classe de tensão instalados em redes e linhas de distribuição - vide "CONDUTOR"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada pára-raios.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um pára-raios de classe de tensão igual ou superior a 34,5 KV

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.02.1.1.0	132.03.1.1.0
5	5

PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as pontes rolantes, pórticos e guindastes de lança, "derricks" de estais e de pernas fixas, pórticos de comportas, troles com guinchos instalados em monotrilhos e sistemas de monotrilhos, incluindo-se pontes, troles, talhas, pórticos, torres, ganchos, vigas de içamento, lanças, estais, armações, cabinas de operadores, abrigos de equipamentos, vigas e trilhos, pára-choques, bobinas e cabos de força, equipamentos de controle, compressores de ar integrantes dos equipamentos, motores e redutores de velocidade.

UC deste tipo não inclui:

- ⊖ guindastes móveis ou talhas não associados a pontes rolantes, pórticos ou monotrilhos - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⊖ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"

- ⇒ bases integrantes de edificações - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ painéis não integrantes de pontes rolantes, guindastes ou pórticos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada ponte rolante, guindaste, pórtico, "derrick", guincho e monotrilho.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma ponte rolante
- Um pórtico
- Um guindaste
- Um "derrick"
- Um guincho
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um sistema de monotrilho
- Uma torre de içamento
- Uma talha com acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.01.1.1.0			
3	5	132.02.1.1.05	132.03.1.1.05	132.04.1.1.05

PRECIPITADOR DE RESÍDUOS

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os precipitadores de resíduos, elétricos ou mecânicos, em instalações de produção térmica a vapor, incluindo-se estruturas de apoio das carcaças dos precipitadores, isolamentos e revestimentos térmicos, plataformas, escadas de acesso, tremonhas, transformadores retificadores, vibradores, sistemas anti-condensação, martelos, instrumentos, fiação e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ tubulações de cinzas - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ tubulações de ar e gases - vide "SISTEMA DE AR E GASES DE COMBUSTÃO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada precipitador de resíduos.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um precipitador
- Um transformador retificador

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

PROTETOR DE REDE

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os protetores dos transformadores das redes de distribuição subterrâneas, incluindo-se mecanismos de operação, acessórios de fixação e quadros de instalação.

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os protetores de rede de mesma classe de tensão.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

➤ Um protetor de rede

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.03.1.1.0

5

REATOR (OU RESISTOR)

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os reatores (ou resistores), incluindo-se pára-raios, chaves e transformadores de medida quando partes integrantes dos reatores e acessórios de montagem.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ reatores (ou resistores) integrantes de painéis - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ transformadores de aterramento - vide "TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO"
- ⇒ transformadores de potencial e de corrente não integrantes - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ⇒ paredes corta-fogo - vide "SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada reator (ou resistor).

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

➤ Um reator (ou resistor)

➤ Um conjunto de radiadores

➤ Um ventilador requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.

➤ Uma bucha de classe de tensão igual ou superior a 34, 5 kV

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.02.1.1.0	
5	5	132.03.1.1.0
		5

REATOR NUCLEAR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os reatores nucleares, compreendendo os vasos e tampas, mecanismos de acionamento das barras de controle, suportes, fixadores, isolamentos térmicos, anéis de vedação e outros.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ barras de controle - vide "ELEMENTO COMBUSTÍVEL NUCLEAR"
- ⇒ envoltórios de contenção e sua estrutura de isolamento - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada reator nuclear.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma cabeça do vaso do reator
- Um reator nuclear
- Um mecanismo de acionamento das barras de controle

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0
5

REGULADOR DE TENSÃO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os reforçadores de linhas e reguladores de tensão, incluindo-se acessórios montados nos tanques dos reguladores, caixas anexas, chaves de controle e comando, proteções de sobretensão, transformadores de medida e pára-raios, quando integrantes dos reguladores.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ reatores - vide "REATOR (OU RESISTOR)"
- ⇒ reguladores integrantes de painéis - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ reguladores integrantes de transformadores de força - vide "TRANSFORMADOR DE FORÇA"
- ⇒ reguladores de tensão de geradores - vide "GERADOR" e "TURBOGERADOR"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

2.1. Para Transmissão

Cadastrar como uma UC cada regulador de tensão.

Forma de Cadastramento: Individual

2.2. Para Distribuição

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os reguladores de mesma classe de tensão.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

3.1. Para Transmissão

- Um regulador de tensão
- Um reforçador de linha

3.2. Para Distribuição

- Um regulador de tensão

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.02.1.1.0	
5	132.03.1.1.0
	5

RELIGADOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os religadores das subestações, das linhas e redes de distribuição, incluindo-se acessórios de fixação, instrumentos de medida, quando integrantes dos religadores e acessórios dos próprios religadores (disparos de terra, controles remotos, chaves auxiliares etc.).

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ chaves fusíveis e seccionadoras não integrantes dos religadores - vide "BARRAMENTO", "CHAVE" e "CONDUTOR"
- ⇒ pára-raios não integrantes dos religadores - vide "BARRAMENTO", "CONDUTOR" e "PÁRA-RAIOS"

2. Instruções para Cadastramento

2.1. Para Transmissão

Cadastrar como uma UC cada religador.

Forma de Cadastramento: Individual

2.2. Para Distribuição

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os religadores de mesma classe de tensão, corrente nominal e tipo de controle (hidráulico ou eletrônico).

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um religador

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.02.1.1.0	
5	132.03.1.1.0
	5

RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as barragens, reservatórios, adutoras, vertedouros e tomadas d'água, de instalações hidráulicas, eclusas, incluindo-se custos da limpeza inicial, ensecadeiras, diques, escavações, aterros, fundações, concretagens, filtros, piezômetros, galerias de drenagem e de acesso, bombas de drenagem, escadas para peixes, grades de proteção, passadiços, plataformas, escadas, sistemas de contenção de taludes, sistemas de iluminação, pontes, túneis de adução, canais de descarga e muros de arrimo. As barragens, vertedouros, diques e quebra-mares em instalações de produção térmica a vapor e nuclear, também estão incluídas neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ comportas - vide "COMPORTA"
- ⇒ pontes rolantes, guindastes ou pórticos - vide "PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO"
- ⇒ estruturas de casa de força - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ estradas, pontes etc., quando não integrantes da barragem - vide "ESTRADA DE ACESSO"
- ⇒ canal de fuga ou de descarga em instalações de produção térmica - vide "CANAL DE DESCARGA"
- ⇒ estruturas da tomada d'água e canais de adução de instalações térmicas a vapor e nuclear - vide "ESTRUTURA DA TOMADA D'ÁGUA"
- ⇒ tubulações de qualquer espécie não integrantes da barragem, para condução de água para as turbinas - vide "CONDUTO FORÇADO"
- ⇒ terrenos de reservatório - vide "TERRENO"
- ⇒ chaminés de equilíbrio - vide "CONDUTO FORÇADO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada reservatório, cada barragem, cada dique, cada quebra-mar, cada adutora, cada vertedouro, cada tomada d'água, cada canal de fuga, cada eclusa, cada túnel ou canal de adução. Quando a barragem, o vertedouro, a tomada d'água etc. fizerem parte de uma mesma estrutura, o conjunto deverá constituir uma única UC.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma barragem
- Um dique
- Um quebra-mar
- Uma adutora
- Um vertedouro
- Um reservatório
- Uma tomada d'água
- Um canal de fuga
- Uma eclusa
- Um muro de arrimo
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.

- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um sistema de contenção de taludes
- Um canal de adução
- Uma escada para peixes
- Um sistema de auscultação (monitoração) da barragem

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

3

SECCIONALIZADOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os seccionalizadores das subestações, das linhas de transmissão e das linhas e redes de distribuição, incluindo-se os acessórios de fixação e os do próprio seccionizador.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ chaves fusíveis e seccionadoras não integrantes dos seccionalizadores - vide "BARRAMENTO", "CHAVE" e "CONDUTOR"
- ⇒ pára-raios não integrantes dos seccionalizadores - vide "BARRAMENTO", "CONDUTOR" e "PÁRA-RAIOS"
- ⇒ transformadores de potencial e de corrente - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"

2. Instruções para Cadastramento

2.1. Para Transmissão

Cadastrar como uma UC cada seccionizador.

Forma de Cadastramento: Individual

2.2. Para Distribuição

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os seccionalizadores de mesma classe de tensão, corrente nominal e tipo de controle (hidráulico ou eletrônico).

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um seccionizador

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.02.1.1.0

5

132.03.1.1.05

SISTEMA ANTI-RUÍDO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas anti-ruído das turbinas, dos geradores, das comportas, dos grupos motor-gerador, das caldeiras, dos motores, das bombas, dos compressores, incluindo-se os materiais

para o isolamento acústico, cabinas acústicas, atenuadores de ruído, ventiladores e exaustores fixos, vedações, pintura, iluminação e obras civis.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ os equipamentos eletromecânicos que estão sendo objeto desta proteção - vide "TIPOS DE UC REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS"
- ⇒ cabinas acústicas portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⇒ cabinas acústicas que constituem uma edificação - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ ventiladores e exaustores requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v. - vide "SISTEMA DE VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E AR CONDICIONADO"

2. Instrução para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema anti-ruído de cada equipamento ou conjunto de equipamentos.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema anti-ruído
- Uma cabina acústica
- Um conjunto de atenuadores de ruído

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.02.1.1.0	132.03.1.1.0	132.04.1.1.0
5	5	5	5

SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de água de circulação, em instalações de produção térmica a vapor e termonuclear, incluindo-se bombas de água de circulação, estruturas, caixas de inspeção, válvulas e acessórios desde as tomadas d'água até os condensadores e até os demais equipamentos servidos.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ estruturas da tomada d'água e canal de adução até a tomada d'água - vide "ESTRUTURA DA TOMADA D'ÁGUA"
- ⇒ bombas e condutos para suprimento de água às estações de tratamento de água - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'AGUA"
- ⇒ grades e telas rotativas da tomada d'água - vide "EQUIPAMENTOS DA TOMADA D'ÁGUA"
- ⇒ trechos de condutos integrantes da infra-estrutura de concreto do prédio da usina - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ fundações de equipamentos integrantes de edifícios - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ condutos e estruturas de saída de água de circulação - vide "CANAL DE DESCARGA"
- ⇒ instalações de resfriamento de água de circulação - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"
- ⇒ condutos de água do ciclo fechado - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"

- ⇒ canaletas para tubulação - vide "CONDUTO E CANALETA" e "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ sistemas de tratamento de água de circulação - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA"
- ⇒ sistemas de água de serviço - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de água de circulação.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de água de circulação
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um trecho de conduto de água de circulação de extensão igual ou superior a 50 m
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as baterias, inversores, carregadores, retificadores, "no break", painéis solares, geradores eólicos, grupos motor-gerador, incluindo-se suportes, abrigos, recipientes para ácidos e álcalis, densímetros e unidades supervisoras de corrente.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ carregadores de baterias portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⇒ conversores e inversores não associados a baterias - vide "CONVERSOR DE CORRENTE"
- ⇒ grupos motor-gerador portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⇒ geradores auxiliares acionados por turbinas hidráulicas - vide "GERADOR"
- ⇒ "no break" portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de alimentação de energia, consistindo de banco de baterias, carregadores e inversores de corrente, "no break", grupo motor-gerador, gerador eólico e conjunto de painéis solares. Quando associados, deverão constituir uma única UC.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de alimentação de energia
- Um conjunto de banco de baterias, carregadores e inversores associados
- Um gerador eólico
- Um grupo motor-gerador

- Um banco de baterias
- Um carregador de baterias
- Um retificador
- Um inversor
- Um gerador
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um conjunto de painéis solares
- Um "no break"
- Uma unidade supervisora de corrente

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0			
5	132.02.1.1.05	132.03.1.1.05	132.04.1.1.05

SISTEMA DE AMOSTRAGEM PRIMÁRIO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de amostragem dos sistemas de refrigeração dos reatores, incluindo-se trocadores de calor, vasos de amostras, redutores de pressão, bombas e tubulações.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ sistemas de água de circulação - vide "SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO"
- ⇒ sistemas de amostragem do ciclo térmico - vide "EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de amostragem primário.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de amostragem primário
- Um trocador de calor
- Um vaso de amostra

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0
5

SISTEMA DE AR COMPRIMIDO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de ar comprimido para serviços e/ou controle em instalações de produção e subestações e/ou para rebaixamento de nível d'água dos tubos de sucção para as unidades geradoras funcionarem como compensadores de reativos, incluindo-se compressores, motores, tanques, secadores, válvulas, registros e tubulações até os pontos de utilização.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ compressores de ar portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⇒ compressores de ar integrantes de pontes rolantes, guindastes ou pórticos - vide "PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de ar comprimido.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de ar comprimido
- Um compressor de ar
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um tanque
- Um secador de ar comprimido
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- conjunto de todas as tubulações de um sistema de ar comprimido
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0			132.04.1.1.0
5	132.02.1.1.05	132.03.1.1.0	5
		5	

SISTEMA DE AR E GASES DE COMBUSTÃO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as instalações para remoção de gases das caldeiras e as instalações para fornecimento de ar para combustão nas instalações térmicas a vapor, incluindo aquecedores de ar regenerativos ou tubulares, aquecedores de ar a vapor, ventiladores induzidos, ventiladores forçados, ventiladores de recirculação de gases, tremonhas, variadores de velocidade, caixas de ar dos queimadores e válvulas, os dutos de gases da combustão da saída das caldeiras até os aquecedores de ar, das saídas das caldeiras até os ventiladores de recirculação e destes até as caldeiras, dos aquecedores de ar até os precipitadores, dos precipitadores até os ventiladores induzidos e dos ventiladores induzidos até as chaminés com os respectivos suportes, suspensores, fundações amortecedoras, registros, juntas de suspensão etc., os dutos de ar para combustão desde as entradas de ar até os ventiladores de ar forçado, dos ventiladores de ar forçado até os moinhos e aquecedores de ar, dos aquecedores de ar até os pulverizadores e caixas de ar dos queimadores com as respectivas carcaças de aço, suportes, suspensores, isolamentos etc. Os dutos de ar de selagem das portas e das câmaras pressurizadas das caldeiras, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ precipitadores de resíduos - vide "PRECIPITADOR DE RESÍDUOS"
- ⇒ chaminés - vide "CHAMINÉ" e "EDIFICAÇÃO"

- ⇒ tubulações dos pulverizadores até os queimadores - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO"
- ⇒ sistemas de limpeza dos dutos de gases de combustão - vide "SISTEMA DE AR COMPRIMIDO"
- ⇒ sopradores de fuligem - vide "CALDEIRA"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de ar e gases de combustão.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de ar e gases de combustão
- Um aquecedor de ar regenerativo
- Um aquecedor de ar tipo tubular
- Um aquecedor de ar a vapor
- Um ventilador requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- conjunto de todos os dutos de gases de combustão de um sistema
- conjunto de todos os dutos de ar de combustão de um sistema

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

SISTEMA DE ATERRAMENTO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de aterramento, incluindo-se os cabos nus e isolados, tubos e barras de cobre e alumínio, conexões a equipamentos, grades, caixas de inspeção, eletrodos, hastes e placas de aterramento e materiais para cobertura da malha em usinas, subestações e instalações de comunicações. Os cabos pára-raios e os fios contrapeso, instalados em linhas de transmissão e em linhas e redes de distribuição, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ torres ou postes - vide "ESTRUTURA (POSTE, TORRE)"
- ⇒ aterramentos de edifícios - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ chaves de aterramento - vide "CHAVE"
- ⇒ fibras óticas não integradas a cabos pára-raios - vide "FIBRA ÓTICA"
- ⇒ transformadores de aterramento - vide "TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO"
- ⇒ aterramentos de linhas de transmissão e de linhas e redes de distribuição que não contenham cabos pára-raios e fios contrapeso - vide "CONDUTOR"
- ⇒ aterramentos integrantes de subestações blindadas e subestações SF6 - vide "SUBESTAÇÃO UNITÁRIA" e "SUBESTAÇÃO SF6"

⇒ sistemas de aterramento de equipamentos - vide "TIPOS DE UC REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de aterramento.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: kg para condutor nu

metro para condutor isolado

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de aterramento
- Uma quantidade igual ou superior a 30 kg de condutor para usina, subestação ou instalações de comunicação
- Uma quantidade igual ou superior a um vão de cabo pára-raios com ou sem fibra ótica integrada para linhas de transmissão e para linhas e redes de distribuição

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0			
5	132.02.1.1.05	132.03.1.1.05	132.04.1.1.05

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de comunicação e proteção "carrier", compreendendo bobinas de bloqueio, capacitores de acoplamento, caixas de sintonia, transmissores-receptores, filtros, unidades híbridas, fiação e outros.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ equipamentos de estações meteorológicas e hidrológicas - vide "SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS E HIDROLÓGICOS"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ baterias, carregadores e inversores associados - vide "SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA"
- ⇒ centrais telefônicas, telegráficas e autocomutadoras - vide "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL"
- ⇒ transformadores de potencial capacitivos e capacitores de acoplamento integrantes dos mesmos - vide "TRANSFORMADOR DE POTENCIAL CAPACITIVO OU RESISTIVO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC todos os equipamentos de comunicação e proteção "carrier" de uma ODI.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- conjunto de equipamentos de comunicação "carrier" de uma ODI
- conjunto de equipamentos de proteção "carrier" de uma ODI
- Um receptor
- Um transmissor
- Um capacitor de acoplamento
- Uma caixa de sintonia

- Uma bobina de bloqueio
- Um telealarme
- Um transmissor-receptor
- Uma estação de dados sismológicos
- Um sismômetro

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.02.1.1.0

5

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de telefonia local e os sistemas de intercomunicação e chamada. Em sistemas de telefonia local, incluem-se as estações centrais de comutação manual e/ou automática (PAX, PBX, PABX), centrais telefônicas, telegráficas e autocomutadoras, distribuidores gerais e intermediários, relés telefônicos de códigos de chamada, relés de sinalização, campainhas, alarmes, postes, cruzetas, isoladores, caixas terminais, protetores de instalações telefônicas, fusíveis de proteção, chaves, cabinas, mesas especiais, aparelhos telefônicos etc. Os sistemas de intercomunicação e chamada incluem consoles, mesas especiais, amplificadores, relés, sistemas de som e alto-falantes, microfones, estações de chamada, cabos de intercomunicação e outros.

UC deste tipo não inclui:

- ⊖ baterias, carregadores e inversores associados - vide "SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA"
- ⊖ equipamentos móveis e portáteis de comunicação - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⊖ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de comunicação local.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema telefônico local
- Um sistema de intercomunicação e chamada
- Uma central telefônica
- Uma estação de chamada
- Um transformador de neutralização
- Um poste
- Uma central telegráfica
- Uma central autocomutadora

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

132.01.3.1.0

5

132.02.1.1.05

132.03.1.1.05

132.03.3.1.05

132.04.1.1.05

SISTEMA DE CONTROLE QUÍMICO E VOLUMÉTRICO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os equipamentos integrantes do sistema de controle químico e volumétrico, dos sistemas de regeneração e de reciclagem de boro e do sistema de água de reposição do ciclo primário, compreendendo desmineralizadores, bombas, trocadores de calor, evaporadores, tanques, filtros, "blenders", tubulações, válvulas e outros.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ equipamentos do sistema de desmineralização de água - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de controle químico e volumétrico, cada sistema de regeneração e de reciclagem de boro e cada sistema de água de reposição do ciclo primário.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de controle químico e volumétrico
- Um sistema de regeneração e reciclagem de boro
- Um sistema de água de reposição do ciclo primário
- Um trocador de calor
- Um desmineralizador
- Um evaporador
- Um tanque
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um "blender"
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- conjunto de tubulação do sistema de controle químico e volumétrico
- conjunto de tubulação do sistema de reciclagem e regeneração de boro
- conjunto de tubulação do sistema de água de reposição do ciclo primário

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS E HIDROLÓGICOS

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as estações de dados meteorológicos e hidrológicos, com ou sem telemedição, incluindo-se os equipamentos para medição da precipitação pluviométrica, velocidade do vento,

pressão atmosférica, temperatura, umidade relativa do ar, evaporação, intensidade de radiação solar, insolação, nível de água etc.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes de equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ equipamentos de radiocomunicação acoplados - vide "SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ edificações - vide "EDIFICAÇÃO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada estação de dados meteorológicos e cada estação de dados hidrológicos.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma estação de dados meteorológicos
- Uma estação de dados hidrológicos
- Um pluviômetro
- Um pluviógrafo
- Um anemômetro
- Um anemógrafo
- Um barômetro
- Um tanque evaporimétrico
- Um termômetro
- Um psicrômetro
- Um insolarímetro
- Um radiômetro
- Um linígrafo
- Um linímetro

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0			
5	132.02.1.1.05	132.03.1.1.05	132.04.1.1.05

SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de exaustão, de ventilação e os sistemas centrais de condicionamento e refrigeração de ar, incluindo-se compressores, condensadores, refrigeradores de água, bombas, dutos metálicos, isolamentos, tubulações, ventiladores, tanques, filtros, serpentinas, aquecedores forçados, controles de temperatura e umidade, torres de resfriamento etc. Os condicionadores de ar tipo compacto, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ chaminés integrantes da estrutura da edificação - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ unidades de condicionamento de ar tipo janela, ventiladores e exaustores portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⇒ dutos de ar condicionado, isolamento, difusores, registros, grelhas e combinação de saídas de ar com luminárias integrantes das edificações - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ equipamentos e tubulações para resfriamento de equipamentos - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"
- ⇒ sistemas de ar condicionado de veículos - vide "VEÍCULOS"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de ar condicionado, cada sistema de ventilação e cada sistema de exaustão.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema central de ar condicionado
- Um sistema de ventilação
- Um sistema de exaustão
- Um condicionador de ar tipo compacto
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Uma torre de resfriamento
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um compressor requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um ventilador requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um exaustor requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Uma central de refrigeração (Água ou Ar)
- Um exaustor eólico
- Um despoluidor atmosférico
- Condensador não integrante do condicionador “self-contained”

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.03	132.01.1.1.05	132.01.3.1.05	132.02.1.1.05	132.03.1.1.05	132.03.3.1.05
132.04.1.1.05					

SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de óleo, de graxa para lubrificação, de óleo para regulação e de óleo para isolamento, consistindo de instalações de armazenagem, purificação, bombeamento, distribuição e fornecimento, incluindo-se tanques, resfriadores, unidades de bombeamento, unidades de

purificação, fornos de secagem, reguladores, instrumentos de medição e controle, tubulações de suprimento, de desaeração, de drenagem e enchimento, caixas de válvulas, mangueiras e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ unidades móveis de purificação de óleo e tanques móveis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⇒ canaletas para tubulações - vide "CONDUTO E CANALETA" e "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de óleo e cada sistema de graxa.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de óleo
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Uma unidade de purificação (filtros e centrífugas)
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um sistema de graxa
- Um tanque
- Um resfriador de óleo
- conjunto de todas as tubulações e todas as conexões de um sistema de óleo ou de graxa
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0			
5	132.02.1.1.05	132.03.1.1.05	132.04.1.1.05

SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de proteção contra incêndio a água, espuma e dióxido de carbono (CO₂) ou outros gases, parede corta-fogo, incluindo-se bombas, reservatórios, compressores, unidades refrigeradas de armazenagem de CO₂, cilindros de CO₂ ou outros gases, conjuntos de válvulas para distribuição, pressostatos, sistemas de alarme, termostatos, bocais, tubulações, mangueiras, conexões e válvulas.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ extintores de incêndio portáteis e canhões de lançamento de espuma - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⇒ instalações de lavagem de CO₂ ou outros gases para turbo-geradores - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS" e "TURBOGERADOR"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ tubulações e demais componentes do sistema de proteção contra incêndio integrantes de edificações - vide "EDIFICAÇÃO"

- ⇒ tubulações de suprimento de água não exclusivos do sistema de proteção contra incêndio - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA" e "SISTEMA DE ÁGUA DE CIRCULAÇÃO"
- ⇒ tubulações e demais componentes do sistema de proteção contra incêndio integrantes de equipamentos - vide "TIPOS DE UC REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de proteção contra incêndio.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de proteção contra incêndio
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- conjunto de todas as tubulações de um sistema de proteção contra incêndio
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Um compressor requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um reservatório (Tanque)
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Cada conjunto de parede corta-fogo

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.01.3.1.0				
5	5	132.02.1.1.05	132.03.1.1.05	132.03.3.1.05	132.04.1.1.05

SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO DO ENVOLTÓRIO DE CONTENÇÃO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de "spray" dos envoltórios de contenção, incluindo-se compressores, tanques, bombas, tubulações, válvulas, suportes e outros.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de pulverização do envoltório de contenção.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de pulverização do envoltório de contenção
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um reservatório
- Um compressor requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm

➤ conjunto de toda a tubulação e todas as válvulas do sistema

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as instalações de comunicação em HF, VHF, UHF, microondas e por fibra ótica, incluindo-se equipamentos de transmissão, recepção e multiplexação, unidades de controle, abrigos, prateleiras, microfones, alto-falantes, servomecanismos, torres de antena com a respectiva sinalização aeronáutica, antenas e dispositivos relacionados, tais como cabos de descida, circuitos de aterramento, pressurizadores e desidratadores de cabos de descida, linhas que tenham a função exclusiva de conexão entre estações repetidoras de microondas e outros sistemas de comunicação e linhas de controle remoto destinadas especialmente para estações de rádio, incluindo postes e respectivos acessórios, cabos e condutores.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes de equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ equipamentos portáteis de teste, transmissores ou receptores portáteis e instalações móveis de rádio - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⇒ transformadores de distribuição - vide "TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES"
- ⇒ equipamentos de estações meteorológicas e hidrológicas, com ou sem telemedição - vide "SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS E HIDROLÓGICOS".
- ⇒ calçadas, cercas, muros, jardins e áreas de estacionamento - vide "URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS"
- ⇒ sistemas de comunicação e proteção "carrier" - vide "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER"
- ⇒ cabos e estruturas de sustentação de fibras óticas - vide "FIBRA ÓTICA"
- ⇒ sistemas de comunicação local - vide "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL"
- ⇒ estações retransmissoras de sinal de TV - vide "INSTALAÇÕES DE RECREAÇÃO E LAZER"
- ⇒ edificações - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ grupos motor-gerador, "no breaks" e bancos de baterias com inversores, carregadores ou retificadores associados - vide "SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada estação de HF, VHF, UHF, microondas ou fibra ótica.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma estação de comunicação de HF, VHF, UHF, microondas ou fibra ótica
- Um transmissor de rádio VHF, HF e outros, com ou sem os respectivos acessórios
- Um receptor de rádio VHF, HF e outros, com ou sem os respectivos acessórios

- Uma antena completa de VHF, UHF e outros, com respectivo cabo de descida
- Uma torre
- Uma antena parabólica de microondas
- Uma unidade de controle remoto
- Uma unidade de controle local
- Um poste
- Um transceptor
- Um multiplex
- Um telealarme

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.04.1.1.0
5

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO NÚCLEO DO REATOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de refrigeração de emergência dos núcleos dos reatores, compreendendo os sistemas de remoção de calor residual e de injeção de segurança e os acumuladores (tanques de água borada pressurizada), incluindo-se bombas, trocadores de calor, tanques, fontes de nitrogênio, tubulações e válvulas.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ tubulações de água para resfriamento de trocadores de calor - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de resfriamento de emergência do núcleo do reator.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de refrigeração de emergência do núcleo do reator
- Um sistema de remoção de calor residual
- Um sistema de injeção de segurança
- Um acumulador
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um trocador de calor
- conjunto de toda a tubulação de um sistema de remoção de calor residual
- conjunto de toda a tubulação de um sistema de injeção de segurança
- Um tanque
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm

- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO REATOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de refrigeração dos reatores, incluindo-se bombas, pressurizadores, aquecedores, tubulações, tanques, válvulas e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ geradores de vapor - vide "GERADOR DE VAPOR"
- ⇒ sistemas de purga de geradores de vapor - vide "GERADOR DE VAPOR"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de refrigeração do reator.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- conjunto de toda a tubulação do sistema
- Um aquecedor elétrico
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um pressurizador
- Um sistema de refrigeração do reator
- Um tanque
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Uma válvula de alívio
- Uma válvula de segurança
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E PURIFICAÇÃO DO POÇO DE COMBUSTÍVEL USADO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de refrigeração e purificação dos poços de combustível usado, incluindo-se bombas, trocadores de calor, desmineralizadores, filtros, tubulações e válvulas.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ tubulações de água para resfriamento dos trocadores de calor - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de refrigeração e purificação do poço de combustível usado.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de refrigeração e purificação do poço de combustível usado
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um trocador de calor
- Um desmineralizador
- Um filtro para tubulação de diâmetro igual ou superior a 120 mm
- conjunto de toda a tubulação e todas as válvulas do sistema

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de resfriamento (água, hidrogênio e ar).

Em sistemas de resfriamento a água, incluem-se os trocadores de calor, moto-bombas, condutos, tanques, válvulas e acessórios.

Em sistemas de resfriamento a hidrogênio dos geradores, incluem-se as instalações de armazenagem de hidrogênio e de CO₂, estações de regulagem de pressão, secadores de hidrogênio, medidores e manômetros, instalações de lavagem com CO₂ e tubulação até o ponto de conexão com os geradores.

Em sistemas de resfriamento a ar, incluem-se os ventiladores, dutos e suportes.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ sistemas de resfriamento de edifícios (ventilação ou ar condicionado) - vide "EDIFICAÇÃO" e "SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO"
- ⇒ sistemas de resfriamento ou parte dos sistemas de resfriamento integrantes dos equipamentos - vide "TIPOS DE UC REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS"
- ⇒ unidades de armazenagem central de CO₂ que servem também ao sistema de proteção contra incêndio - vide "SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO"
- ⇒ ventiladores portáteis e "trailer" de armazenagem e transporte de hidrogênio - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⇒ instalações de suprimento e tratamento d'água - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA"

- ⇒ canaletas para tubulações - vide "CONDUTO E CANALETA" e "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ sistemas de exaustão - vide "SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de resfriamento para equipamentos.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de resfriamento de equipamento
- Um trocador de calor
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um soprador requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um ventilador requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um tanque
- conjunto de todos os condutos e acessórios
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Uma torre de resfriamento

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0		
5	132.02.1.1.05	132.03.1.1.05

SISTEMA DE SERVIÇOS

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os sistemas de serviços não integrantes de uma edificação, compreendendo circuitos fechados de TV, sistemas de abastecimento e tratamento d'água, drenagens, esgotos, sistemas de iluminação e/ou força, sistemas de coleta de óleos isolantes e sistemas de coleta e tratamento de lixo, incluindo equipamentos, estruturas, condutores e acessórios integrantes.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ sistemas de águas pluviais de estradas de acesso, ruas, pátios e aeroportos - vide "ESTRADA DE ACESSO" e "URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS"
- ⇒ instalações prediais de drenagem, água, luz e esgoto - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ sistemas de drenagem em barragens e tomadas d'água - vide "ESTRUTURA DA TOMADA D'ÁGUA" e "RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA"
- ⇒ transformadores de serviços auxiliares - vide "TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES"
- ⇒ instalações de iluminação em estruturas de transferência e abrigos de transportadores de carvão - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO"
- ⇒ linhas telefônicas para o sistema de comunicação local - vide "SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LOCAL"

- ⇒ sistemas de suprimento e tratamento d'água em instalações de produção térmica - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ equipamentos móveis e/ou portáteis - vide "EQUIPAMENTO GERAL"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada circuito fechado de TV, cada sistema de abastecimento d'água, cada sistema de esgoto sanitário, cada sistema de iluminação e/ou força, cada sistema de drenagem, cada sistema de coleta de óleo isolante e cada sistema de coleta e tratamento de lixo.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de sensoramento
- Um portal de detecção de metais
- conjunto de todas as tubulações de cada sistema desta UC
- Um sistema de iluminação e/ou força
- Um sistema de drenagem
- Um circuito fechado de TV
- Um sistema de coleta de óleo isolante
- Uma câmara de TV
- Um transmissor de TV
- Um transformador de iluminação
- Um receptor de TV
- Um poço artesiano
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Uma fossa séptica com volume igual ou superior a 10 metros cúbicos
- Um tanque
- Um clorador
- Um alimentador químico
- Um ejetor de ar para detritos
- Um poste
- Uma luminária
- Uma caixa separadora de óleo isolante
- Um sistema de abastecimento d'água
- Um sistema de coleta e tratamento de lixo
- Um sistema de esgoto sanitário
- Uma quantidade igual ou superior a um vão (cada fase) para todos os tipos de condutores elétricos
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0 4	132.01.3.1.0 4	132.02.1.1.04	132.03.1.1.04	132.03.3.1.04	132.04.1.1.04
132.01.1.1.0 5	132.01.3.1.0 5	132.02.1.1.05	132.03.1.1.05	132.03.3.1.05	132.04.1.1.05

SISTEMA PARA GASEIFICAÇÃO DE CARVÃO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as instalações para produção de gás de carvão, compreendendo gaseificadores, sistemas de alimentação d'água, incluindo-se estruturas do gaseificador passarelas, escadas, grades, corrimãos, ventiladores, isolamentos térmicos, refratários, acumuladores de vapor, ciclones, tanques e bombas de alcatrão, exaustores, compressores de gás, sistemas de suprimento GLP, centrais oleodinâmicas, tubulações e dutos, cabos, aterramentos, instrumentos e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bombas e tanques de água não integrantes do gaseificador - vide "SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA"
- ⇒ instalações de manuseio e transporte de cinzas - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS"
- ⇒ instalações de manuseio e transporte de carvão - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ sistemas de proteção contra incêndio - vide "SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada instalação para produção de gás.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um ventilador com acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um compressor com acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Uma instalação para produção de gás
- Um gaseificador
- Uma balança
- Um tanque
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Uma central oleodinâmica com acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um sistema de suprimento GLP
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

SUBESTAÇÃO SF6

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os componentes dos módulos de uma subestação SF6, incluindo-se suprimento inicial de gás, transformadores de força e de serviços auxiliares, disjuntores, chaves, transformadores de potencial e de corrente, barramentos, muflas, buchas, caixas de entrada, equipamentos para controle do gás, dispositivos de acionamento de chaves e disjuntores, aterramentos, fluodutos, tanques e demais componentes integrantes.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ transformadores de força e de serviços auxiliares não integrantes do módulo SF6 - vide "TRANSFORMADOR DE FORÇA" e "TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES"
- ⇒ transformadores de potencial e de corrente não integrantes do módulo SF6 - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ⇒ disjuntores não integrantes do módulo SF6 - vide "DISJUNTOR"
- ⇒ chaves não integrantes do módulo SF6 - vide "BARRAMENTO", "CHAVE" e "CONDUTOR"
- ⇒ barramentos não integrantes do módulo SF6 - vide "BARRAMENTO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos não integrantes do módulo SF6 - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ pára-raios não integrantes do módulo SF6 - vide "BARRAMENTO", "CONDUTOR" e "PÁRA-RAIOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada subestação SF6.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma subestação SF6
- Um disjuntor
- Uma chave de classe de tensão igual ou superior a 15 kV
- Um transformador de força
- Um transformador de serviço auxiliar
- Um transformador de potencial de classe de tensão superior a 6 kV
- Um transformador de corrente de classe de tensão superior a 6 kV
- Um barramento
- Um dispositivo de acionamento de chave
- Um dispositivo de acionamento de disjuntor
- Um compressor
- Um tanque

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.02.1.1.0	
5	132.03.1.1.0
	5

SUBESTAÇÃO UNITÁRIA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as subestações blindadas e subestações móveis, compreendendo os transformadores de força, chaves desligadoras, disjuntores, transformadores de medida, transformadores de serviços auxiliares, aterramentos, suportes, telas, sistemas de ventilação, sistemas de iluminação, painéis e demais acessórios integrantes.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ subestações SF6 - vide "SUBESTAÇÃO SF6"
- ⇒ equipamentos não integrantes da subestação blindada - vide "TIPOS DE UC REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada subestação blindada e cada subestação móvel.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma subestação blindada
- Um transformador de serviço auxiliar
- Uma subestação móvel
- Um transformador de força
- Um transformador de potencial de classe de tensão superior a 6 kV
- Um transformador de corrente de classe de tensão superior a 6 kV
- Um disjuntor
- Uma chave de classe de tensão igual ou superior a 15 kV

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.02.1.1.0	
5	132.03.1.1.0
	5

SUPRIMENTO E TRATAMENTO D'ÁGUA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo em instalações de produção térmica a vapor e termonuclear:

- * os sistemas de suprimento de água bruta para as estações de tratamento, incluindo bombas, tanques, tubulações, válvulas, registros e acessórios, desde as bombas de água bruta até as paredes dos edifícios das estações de tratamento d'água e outros pontos servidos;
- * os sistemas de pré-tratamento d'água compreendendo os equipamentos, tubulações e acessórios desde as paredes das estações de tratamento até os tanques de água industrial e paredes dos edifícios servidos,

incluindo tanques de decantação e floculação, filtros a gravidade, sistemas de cloração (garrafas de cloro, tanques, bombas, balanças etc.);

- * sistemas de dosagem de produtos químicos (tanques de preparo das soluções, agitadores mecânicos, bombas dosadoras, tubulações e acessórios), filtros de carvão ativado, bombas de lavagem dos filtros, tanques de água industrial, tubulações, válvulas, suportes, dispositivos de segurança, instrumentos e acessórios;
- * os sistemas de desmineralização da água de alimentação das caldeiras, compreendendo equipamentos, tubulações e acessórios desde a saída dos tanques de água industrial até os tanques de água desmineralizada e dos tanques de água desmineralizada até os pontos de entrega nos ciclos térmicos, incluindo bombas de alimentação dos sistemas de desmineralização, trocadores de cations, trocadores de ânions, trocadores de leito misto, torres de desgaseificação, bombas das torres de desgaseificação, sistemas de dosagem de produtos químicos (tanques, bombas, agitadores mecânicos, tubulações e acessórios), sistemas de regeneração (bombas, tanques, agitadores mecânicos, trocadores de calor, tubulações e acessórios), evaporadores, tanques de água desmineralizada, bombas de água de reposição, tubulações, válvulas, dispositivos de controle, instrumentos de medição e acessórios;
- * os sistemas de injeção de produtos químicos no ciclo, incluindo tanques, bombas, tubulações, válvulas e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ sistemas de água próprios dos prédios - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ tanques integrantes de edifícios - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ sistemas de tratamento d'água dos sistema de serviços - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada sistema de suprimento de água, cada sistema de pré-tratamento, cada sistema de desmineralização e cada sistema de injeção de produtos químicos.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um sistema de suprimento d'água
- Um sistema de pré-tratamento
- Um sistema de desmineralização
- Um sistema de injeção química
- Um clorador
- Um desgaseificador
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um variador de velocidade para motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.
- Um desmineralizador
- Um tanque
- Um sistema de regeneração de resinas
- Um evaporador
- conjunto de todas as tubulações e acessórios do sistema de suprimento d'água
- conjunto de todas as tubulações e acessórios do sistema de pré-tratamento

- conjunto de todas as tubulações e acessórios do sistema de desmineralização
- conjunto de todas as tubulações e acessórios do sistema de injeção química
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Um filtro

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

TERRENO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os terrenos utilizados de modo exclusivo e permanente na exploração e prestação do serviço público de energia elétrica.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ edificações adquiridas com os terrenos as quais o concessionário tenciona utilizar - vide "EDIFICAÇÃO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de terrenos de uma mesma ODI destinados a uma mesma atividade.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Qualquer área de terreno

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.01.2.1.	132.01.3.1.				
2	02	02	132.02.1.1.0	132.03.1.1.0	132.03.3.1.0	132.04.1.1.0
			2	2	2	2

TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os transformadores de aterramento utilizados nas subestações, incluindo-se todos os seus acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ transformadores ou auto-transformadores de força - vide "TRANSFORMADOR DE FORÇA"
- ⇒ transformadores de potencial e de corrente - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ⇒ transformadores de distribuição - vide "TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO"
- ⇒ transformadores de potencial capacitivos - vide "TRANSFORMADOR DE POTENCIAL CAPACITIVO OU RESISTIVO"
- ⇒ transformadores de serviços auxiliares - vide "TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES"
- ⇒ malhas de terra - vide "SISTEMA DE ATERRAMENTO"
- ⇒ reatores para aterramento - vide "REATOR (OU RESISTOR)"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada transformador de aterramento.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

➤ Um transformador de aterramento

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.02.1.1.0	
5	5	132.03.1.1.0
		5

TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os transformadores de linhas e redes de distribuição, incluindo-se suprimento inicial de óleo isolante, pára-raios e chaves quando integrantes, buchas, terminais, indicadores visuais de temperatura etc. Os transformadores de distribuição de sistemas de iluminação pública, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ transformadores de potencial e de corrente - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ⇒ transformadores de força - vide "TRANSFORMADOR DE FORÇA"
- ⇒ transformadores de potencial capacitivos - vide "TRANSFORMADOR DE POTENCIAL CAPACITIVO OU RESISTIVO"
- ⇒ transformadores de aterramento - vide "TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO"
- ⇒ transformadores de serviços auxiliares - vide "TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES"
- ⇒ chaves, fusíveis e seccionadoras não integrantes dos transformadores - vide "BARRAMENTO", "CHAVE" e "CONDUTOR"
- ⇒ pára-raios não integrantes dos transformadores - vide "BARRAMENTO", "CONDUTOR" e "PÁRA-RAIOS"
- ⇒ transformadores de iluminação - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os transformadores de mesma classe de tensão, número de fases e potência.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

➤ Um transformador de distribuição

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.03.1.1.0
5

TRANSFORMADOR DE FORÇA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os transformadores e auto-transformadores de força das subestações, incluindo-se o suprimento inicial de óleo, pára-raios montados nos transformadores, caixas de controle, equipamentos de resfriamento quando integrados nos transformadores, detetores de fogo, termostatos, manômetros, comutadores de "taps", relés de gás, rodas, transformadores de corrente incorporados nas buchas dos transformadores etc.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes de equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ equipamentos de resfriamento não integrantes do transformador - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"
- ⇒ ventiladores móveis para resfriamento - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⇒ transformadores de aterramento - vide "TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO"
- ⇒ transformadores de distribuição - vide "TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO"
- ⇒ transformadores de potencial e de corrente - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ⇒ transformadores de serviços auxiliares - vide "TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES"
- ⇒ transformadores de potencial capacitivos - vide "TRANSFORMADOR DE POTENCIAL CAPACITIVO OU RESISTIVO"
- ⇒ auto-transformadores integrantes de equipamentos - vide "TIPOS DE UC REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS"
- ⇒ paredes corta-fogo - vide "SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO"
- ⇒ transformadores de força integrantes de subestações blindadas, subestações móveis e módulos SF6 - vide "SUBESTAÇÃO UNITÁRIA" e "SUBESTAÇÃO SF6"
- ⇒ transformadores conversores de corrente - vide "CONVERSOR DE CORRENTE"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada transformador ou auto-transformador.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um transformador de força
- Um auto-transformador
- Um motor de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Uma bomba requerendo acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um comutador sob carga
- Uma bucha de classe de tensão igual ou superior a 34,5 KV ou corrente superior a 1.000 A
- conjunto de radiadores formado por uma ou mais colmeias interligadas

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

	132.02.1.1.0	
132.01.1.1.0	5	132.03.1.1.0

TRANSFORMADOR DE MEDIDA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os transformadores de potencial, corrente e conjuntos utilizados na medição de energia e potência elétrica entregues aos consumidores ou para medição, controle ou proteção em linhas e redes de distribuição e subestações, incluindo-se acessórios de montagem. Os transformadores de defasamento, também estão incluídos neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ transformadores de potencial e de corrente integrantes de equipamentos - vide "TIPOS DE UC REFERENTES AOS EQUIPAMENTOS"
- ⇒ transformadores de potencial e de corrente instalados em painéis - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ transformadores de potencial e de corrente para fins de teste e de medição - vide "EQUIPAMENTO GERAL"
- ⇒ transformadores de potencial capacitivos - vide "TRANSFORMADOR DE POTENCIAL CAPACITIVO OU RESISTIVO"
- ⇒ estruturas suporte não integrantes dos transformadores de medição - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ transformadores de corrente e de potencial de classe de tensão menor ou igual a 6 kV associados a medidores de energia - vide "MEDIDOR"
- ⇒ transformadores de potencial e de corrente integrantes de subestações blindadas e subestações móveis - vide "SUBESTAÇÃO UNITÁRIA"

2. Instruções para Cadastramento

2.1. Para Transmissão

Cadastrar como uma UC cada transformador de medida.

Forma de Cadastramento: Individual

2.2. Para Distribuição

Cadastrar como uma UC os transformadores de medida de mesmo tipo (TP, TC, defasamento e conjunto de medição) e por classe de tensão superior a 6 kV.

Forma de Cadastramento: Massa

Unidade de Medida: Unitária

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um conjunto de medição (TP e TC conjugados)
- Um transformador de potencial
- Um transformador de corrente
- Um transformador de defasamento

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.3.1.			
05	132.02.1.1.0	132.03.1.1.0	132.03.3.1.0
	5	5	5

TRANSFORMADOR DE POTENCIAL CAPACITIVO OU RESISTIVO

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os transformadores de potencial capacitivos e divisores resistivos de potencial, incluindo-se todos os seus acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ transformadores de potencial e de corrente - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ⇒ transformadores de força e auto-transformadores - vide "TRANSFORMADOR DE FORÇA"
- ⇒ transformadores de distribuição - vide "TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO"
- ⇒ transformadores de serviços auxiliares - vide "TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES"
- ⇒ transformadores de aterramento - vide "TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO"
- ⇒ transformadores de potencial capacitivos tipo bucha, integrantes de disjuntor - vide "DISJUNTOR"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada transformador de potencial capacitivo ou cada divisor resistivo de potencial.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um transformador de potencial capacitivo
- Uma coluna capacitiva
- Um transformador de potencial intermediário (TPI)
- Um divisor resistivo de potencial

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.02.1.1.0	
5	132.03.1.1.0
	5

TRANSFORMADOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os transformadores de serviços auxiliares, incluindo-se suprimento inicial de óleo, pára-raios e chaves integrantes, buchas, terminais e outros.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ transformadores de potencial e de corrente - vide "TRANSFORMADOR DE MEDIDA"
- ⇒ transformadores de força e auto-transformadores - vide "TRANSFORMADOR DE FORÇA"
- ⇒ transformadores de potencial capacitivos - vide "TRANSFORMADOR DE POTENCIAL CAPACITIVO OU RESISTIVO"
- ⇒ transformadores de aterramento - vide "TRANSFORMADOR DE ATERRAMENTO"
- ⇒ transformadores instalados em painéis - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"

- ⇒ transformadores de força integrantes de subestação blindada, de subestação móvel e de subestação SF6 - vide "SUBESTAÇÃO UNITÁRIA" e "SUBESTAÇÃO SF6"
- ⇒ chaves fusíveis e seccionadoras não integrantes dos transformadores auxiliares - vide "BARRAMENTO", "CHAVE" e "CONDUTOR"
- ⇒ pára-raios não integrantes dos transformadores auxiliares - vide "BARRAMENTO", "CONDUTOR" e "PÁRA-RAIOS"
- ⇒ transformadores de distribuição - vide "TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO"
- ⇒ transformadores de iluminação - vide "SISTEMA DE SERVIÇOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada transformador de serviços auxiliares.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um transformador de serviços auxiliares

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0			
5	132.02.1.1.05	132.03.1.1.05	132.04.1.1.05

TURBINA A GÁS

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as turbinas a gás destinadas a geração de energia elétrica, incluindo-se compressores de ar, câmaras de combustão, turbinas, geradores de gás, sistemas de partida, sistemas de lubrificação, sistemas de suprimentos de gás, sistemas de exaustão de gás e acessórios.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ sistemas de combustível - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDO OU GASOSO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ geradores - vide "GERADOR"
- ⇒ lanchões, chatas ou vagões nos quais estejam instaladas - vide "VEÍCULOS"
- ⇒ sistemas de lubrificação, de óleo de regulação e de óleo isolante, não integrantes de uma turbina - vide "SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada turbina a gás.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma turbina a gás
- Um rotor de turbina
- Um rotor de compressor

- Uma bomba com acionador de potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Um gerador de gás
- Uma câmara de combustão
- Um trocador de calor
- Um motor ou compressor para partida com potência igual ou superior a 7,5 c.v.

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

TURBINA HIDRÁULICA

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as turbinas hidráulicas que acionam geradores, com todos os seus componentes, incluindo-se caracóis (caixas-espiral), tubos de sucção, palhetas fixas e móveis, rotores, eixos, reguladores de velocidade, tubulações internas, servomotores, blindagem, mancais de águia, mancais de escora, plataformas, sistemas de vedação, acoplamentos, equipamentos de partida e frenagem. As turbinas hidráulicas que funcionam como bombas em usinas reversíveis, também estão incluídas neste tipo de UC.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ compressores de ar - vide "SISTEMA DE AR COMPRIMIDO"
- ⇒ fundações quando integrantes da estrutura do prédio - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ tubulações forçadas e válvulas borboletas - vide "CONDUTO FORÇADO"
- ⇒ comportas de tubos de sucção - vide "COMPORTA"
- ⇒ sistemas de lubrificação, de óleo de regulação e de óleo isolante - vide "SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE"
- ⇒ sistemas de resfriamento - vide "SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE EQUIPAMENTOS"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada turbina hidráulica.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Uma turbina
- Um acoplamento ou conexão entre turbina e gerador
- Um regulador de velocidade
- Um equipamento de partida e frenagem
- Um caracol
- Um rotor
- Um eixo
- Um mancal de eixo de turbina de potência superior a 10 MW
- Um sistema de vedação de turbina

- Um servomotor principal
- conjunto das palhetas móveis
- Um tubo de sucção
- Um sistema de drenagem da tampa da turbina
- Um sistema de levantamento do rotor
- Um mancal de guia de turbina de potência superior a 10 MW

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

TURBOGERADOR

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo as unidades turbogeradoras a vapor, consistindo de turbinas, geradores, escadas, plataformas de acesso e instrumentos. As turbinas incluem válvulas de controle ou regulação, válvulas interceptadoras e de emergência do vapor, reguladores de velocidade, condensadores e reguladores de vapor de selagem com as respectivas tubulações de vapor e de escape, viradores ("turning gears") com motores e unidades de bombeamento de óleo, dispositivos de bloqueio, tubulações de vapor vindas das válvulas de emergência do vapor superaquecido e reaquecido para as turbinas, tubulações de interconexão entre os componentes das turbinas. Os geradores incluem as excitatrizes, redutores de velocidade das excitatrizes, instalações de refrigeração e hidrogênio e lavagem com CO₂ das unidades, instalações de vedação de hidrogênio, terminais dos geradores e transformadores de corrente tipo bucha.

UC deste tipo não inclui:

- ⇒ bases e suportes para equipamentos - vide "ESTRUTURA SUPORTE DE EQUIPAMENTO E DE BARRAMENTO"
- ⇒ painéis, mesas de comando e cubículos - vide "PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO"
- ⇒ condensadores de vapor principal - vide "CONDENSADOR DE VAPOR"
- ⇒ tubulações do vapor principal e do vapor de extração de condensado, de drenagem e de desaeração - vide "EQUIPAMENTOS DO CICLO TÉRMICO"
- ⇒ sistemas de óleo de lubrificação, de regulação ou de vedação - vide "SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO, DE ÓLEO DE REGULAÇÃO E DE ÓLEO ISOLANTE"
- ⇒ condutos e condutores de saída do gerador até os transformadores elevadores - vide "BARRAMENTO"
- ⇒ fundações quando integrantes da estrutura do prédio - vide "EDIFICAÇÃO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada turbogerador.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um turbogerador
- Uma turbina a vapor
- Um gerador
- Um núcleo de estator

- Uma excitatriz
- Um núcleo de rotor de gerador
- Um conjunto de pólos de rotor
- Um rotor de gerador
- Um sistema de regulação de velocidade
- Um servomotor
- Um rotor de turbina
- Uma válvula de parada de emergência
- Uma bobina de estator
- Um transformador de excitação
- Uma válvula motorizada de diâmetro igual ou superior a 150 mm
- Uma válvula não motorizada de diâmetro igual ou superior a 450 mm
- Um motor de potência igual ou superior a 7, 5 c.v.

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0

5

URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os aeroportos, campos de pouso e heliportos, as ruas e estradas que interligam instalações do concessionário, as áreas de estacionamento, as áreas ajardinadas, cercas, muros e pátios, incluindo-se o preparo dos terrenos para implantação das benfeitorias e urbanizações, pontes e viadutos, sistemas de água pluvial, taludamentos, pavimentações, proteções, passeios e calçadas.

UC deste tipo não inclui:

- ⊖ estradas de acesso às áreas do concessionário e respectivas encostas ajardinadas - vide "ESTRADA DE ACESSO"
- ⊖ taludes e gramagens em barragens e proteções de margem de reservatórios - vide "RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA"
- ⊖ taludes e gramagens para proteção das margens de canais de adução e de descarga - vide "CANAL DE DESCARGA" e "ESTRUTURA DA TOMADA D'ÁGUA"
- ⊖ taludes, muros de contenção e gramagens para proteção das estruturas - vide "ESTRUTURA (POSTES, TORRES)"
- ⊖ pátios de armazenagem de combustível sólido - vide "ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL SÓLIDO"
- ⊖ edificações em aeroportos e heliportos - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⊖ benfeitorias integrantes de edificações - vide "EDIFICAÇÃO"
- ⊖ heliportos integrantes de edificação - vide "EDIFICAÇÃO"

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC:

o conjunto de áreas de estacionamento, pátios, estradas, ruas, pontes, viadutos, passeios e calçadas de uma mesma ODI;

o conjunto de cercas e muros de uma mesma ODI;

o conjunto de árvores, gramados e jardins de uma mesma ODI;

cada aeroporto, cada heliporto e cada campo de pouso.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- A pavimentação completa de um trecho de estrada, rua ou pátio
- Um sistema de sinalização de aeroporto, campo de pouso ou de heliporto
- conjunto de áreas de estacionamento, pátios, estradas, ruas, pontes, viadutos, passeios e calçadas
- conjunto de árvores, gramados e jardins
- conjunto de cercas e muros
- Um aeroporto
- Um campo de pouso
- Um trecho ou alargamento de uma estrada, rua ou pátio
- Um trecho contínuo de cerca ou muro de extensão igual ou superior a 50 m
- Um heliporto
- Um viaduto
- Um túnel viário
- Uma ponte

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0	132.01.3.1.0				
4	4	132.02.1.1.04	132.03.1.1.04	132.03.3.1.04	132.04.1.1.04

VEÍCULOS

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os veículos de qualquer natureza, tais como aeronaves, embarcações, inclusive as que servem como suporte em usinas e subestações, automóveis, motocicletas, bicicletas, carroças etc. São incluídos também neste tipo de UC os carros de combate a incêndio, os carros de serviços em manutenção de linhas-vivas, os carros-guinchos, os carros betoneiras, os carros oficinas, os carros ambulatórios (ambulâncias), as empilhadeiras, os cavalos mecânicos, os tratores e outros.

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC cada veículo.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

- Um veículo
- Uma carroceria completa
- Um motor com potência igual ou superior a 7,5 c.v.
- Uma turbina de aeronave
- Um trem de pouso

- Um painel completo de aeronave
- Um casco de embarcação
- Um compactador de rolo
- Um pé de carneiro
- Uma lâmina frontal
- Um escarificador
- Uma perfuratriz
- Uma caçamba mandíbula
- Uma caçamba de arrasto (Drag-Line)

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.0 5	132.01.3.1.0 5	132.02.1.1.05	132.03.1.1.05	132.03.3.1.05	132.04.1.1.05
132.01.1.1.0 6	132.01.3.1.0 6	132.02.1.1.06	132.03.1.1.06	132.03.3.1.06	132.04.1.1.06

RESOLUÇÃO ANEEL NQ 15

DE 24/12/1997

Resolução n.º 015, de 24 de dezembro de 1997

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Deliberação da Diretoria Colegiada e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 2.335, de 06 de outubro de 1997;

Considerando o teor do art. 33 da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina a simplificação do Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, com a segmentação das contas por tipos de atividades, que terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1998;

Considerando a necessidade de atualizar as Instruções para Contabilização e Controle do Ativo Imobilizado, anexas à Portaria DNAEE n.º 815, de 30 de novembro de 1994, bem como de adequá-las ao referido Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria DNAEE n.º 815, de 30 de novembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 3º A partir de 1º de janeiro de 1999, o cadastramento dos bens deverá ser efetuado simultaneamente à sua transferência do Imobilizado em Curso para o Imobilizado em Serviço”.

Parágrafo único - O disposto nesta Instrução aplica-se às transferências de bens e instalações para o Imobilizado em Serviço, verificadas até 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º Prorrogar para 31 de dezembro de 1998, o prazo estabelecido no § 2º do art. 3º da Portaria DNAEE n.º 815, de 30 de novembro de 1994, para a completa unitização e cadastramento do Imobilizado em Serviço, existente em 31 de dezembro de 1984, registrado no sistema extrapatrimonial, nas subcontas 411.OX.3.1 “Imobilizações Anteriores a 1985 em Processo de Cadastramento” e 411.OX.3.2 “Imobilizações Anteriores a 1985 em Processo de Cadastramento (-) Reintegração Acumulada”.

Art. 3º Alterar as Instruções para Contabilização e Controle do Ativo Imobilizado, anexas à Portaria DNAEE n.º 815, de 30 de novembro de 1994, na forma seguinte:

EXCLUIR:

2. A “Ordem de Imobilização - ODI” representa um processo de apuração, acompanhamento, registro e controle dos valores referentes ao acervo em função do serviço público de energia elétrica, constituindo objeto de ODI

2.6. o conjunto de todas as linhas e redes aéreas de distribuição

2.7. o conjunto de todas as linhas e redes subterrâneas de distribuição

2.8. o conjunto de todos os sistemas de medição, apropriados ao grupo de contas “Venda de Energia Elétrica”

2.9. o conjunto, num mesmo local, das instalações destinadas a “Serviços Auxiliares Gerais” (exceto sistema de comunicação e despacho de carga), “Apoio Operacional”, “Administração Específica” e “Administração Geral”, observados os dispostos nos subítens “2.2”, “2.3” e “2.5”

2.10. o conjunto de todos os bens cadastráveis no tipo de UC “Equipamento Geral” e “Veículos”

3. A “Ordem de Desativação - ODD” representa um processo de apuração, acompanhamento, registro e controle de valores referentes a retirada (baixa) do acervo em função do serviço público de energia elétrica.

5.2. registro de equipamentos destinados a atendimento de emergência

6.1. entre “PRODUÇÃO” e “TRANSMISSÃO”, na entrada do transformador elevador da subestação da usina. Os transformadores auxiliares devem pertencer à “Produção” e os painéis de comando e controle da subestação devem pertencer à “Transmissão”, independente de suas respectivas localizações

6.2. entre “Transmissão” e “Distribuição”, no ponto inicial do condutor que se dirige a primeira estrutura de distribuição

- 6.3. entre “Transmissão - Subestações” e “Transmissão - Linhas”, no ponto inicial do condutor que se dirige a primeira estrutura de linha de transmissão
- 6.4. entre “Transmissão” e “Venda de Energia Elétrica”, no sistema de medição. O sistema de medição deve pertencer a “Venda de Energia Elétrica”, podendo o concessionário, exclusivamente supridor, à sua opção, utilizar a conta “Transmissão - Subestações” para seu registro
- 6.5. entre “Distribuição” e “Venda de Energia Elétrica”, no sistema de medição, devendo este pertencer à “Venda de Energia Elétrica”
- 6.6. para “Subestação de Transmissão” considerar a tensão primária nominal mínima de 34,5 kV, em corrente alternada, abaixo da qual deverá ser considerada “Subestação de Distribuição”
9. “Componente Menor - COM” corresponde a parcela de uma UAR que adicionada, retirada ou substituída não deve refletir nos registros contábeis do “Ativo Imobilizado” do concessionário. Entretanto, ocorrendo a adição, em conjunto com a UC/UAR, de COM, este deve integrar o custo da mesma
15. A adição (acréscimo) e retirada de estradas, ruas, pátios, cercas e muros, calçadas e passeios deverão constituir UAR, refletindo no Ativo Imobilizado do concessionário. O procedimento não se aplica para a “substituição” desses bens - vide UC/UAR correspondente.
16. Os Elementos Combustíveis Nucleares são registrados no Ativo Imobilizado (conta 132.81). Para efeitos de controle e acompanhamento, o concessionário deverá observar o disposto na “Instrução Geral n.º 98”, do Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica

INCLUIR:

2. A “Ordem de Imobilização - ODI” representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração do custo do acervo em função do serviço público de energia elétrica. Nos casos de ampliação ou reforma, deve-se utilizar a ODI já existente, desde que constitua, no mínimo, uma UAR, podendo, no cadastro da mesma, ser identificada cada etapa na sua numeração seqüencial.
- 2.6. o conjunto de todas as linhas e redes de distribuição.
- 2.7. o sistema de medição comporá as ODI às quais pertencerem.
- 2.8. o conjunto, num mesmo local, das instalações destinadas a “Serviços Auxiliares Gerais” (exceto sistema de comunicação e despacho de carga), “Apoio Operacional”, “Administração Específica” e “Administração Geral”, observados os dispostos nos subítens “2.2”, “2.3” e “2.5”
- 2.9. o conjunto de todos os bens cadastráveis no tipo de UC “Equipamento Geral” e “Veículos”.
3. A “Ordem de Desativação - ODD” representa um processo de registro, acompanhamento e controle de valores, que será utilizada para apuração dos custos referentes a retirada (baixa) de bem do acervo em função do serviço público de energia elétrica, a qual deverá estar vinculada a uma ODI existente.
- 5.2. registro de equipamentos na condição de reserva imobilizada, destinados a atendimentos de emergências.
- 5.4. registro de estudos e projetos, enquanto permanecerem contabilizados na conta 132.0X.X.9.91 “Imobilizado em Curso - Estudos de Projetos”.
- 6.1. entre a “Usina” e o “Sistema de Transmissão de Conexão”, pertencente ao concessionário ou ao “Sistema Principal de Transmissão”, no ponto final do condutor que se inicia na bucha de maior tensão do transformador elevador e que se dirige à primeira estrutura da subestação. Os transformadores auxiliares devem pertencer à “Usina” e os painéis de comando e controle da subestação devem pertencer ao “Sistema de Transmissão de Conexão”, independente de suas respectivas localizações. O “Sistema de Transmissão de Conexão” corresponde as linhas e subestações que, ligadas a determinada “Usina”, permite a interligação ao “Sistema Principal de Transmissão”.

6.2. entre a “Usina” e as “Linhas e Subestações da Distribuição”, no ponto inicial do condutor que se dirige à primeira estrutura de distribuição. As “Linhas e Subestações” que ligam as “Usinas” diretamente à distribuição, pertencem a Distribuição, no caso de não haver concessão específica de transmissão para ela.

6.3. entre o “Sistema Principal de Transmissão” e as “Linhas e Subestações de Distribuição”, no ponto inicial do condutor que se dirige à primeira estrutura da distribuição.

9. “Componente Menor - COM” corresponde a parcela de uma UAR que adicionada, retirada ou substituída não deve refletir nos registros contábeis do “Ativo Imobilizado” do concessionário. Entretanto, ocorrendo a adição, em conjunto com a UC/UAR, de COM, este deve integrar o custo da mesma. Nos casos específicos de gastos de COM, que implicarem em alterações das especificações técnicas da UC/UAR, deverão ser contabilizados como imobilizações.

15. A adição (acréscimo) e retirada de estradas, ruas, pátios, cercas e muros, calçadas e passeios deverão constituir UAR, refletindo no Imobilizado em Serviço do concessionário.

16. Os Elementos Combustíveis Nucleares são registrados no Imobilizado em Serviço.

Art. 4º Alterar as Unidades de Cadastro - UC, adiante elencadas:

CONDUTO FORÇADO

3. Unidades de Adição e Retirada

EXCLUIR:

O conjunto de condutos forçados de uma usina

INCLUIR:

Um conduto forçado de uma usina

EDIFICAÇÃO

3. Unidades de Adição e Retirada

INCLUIR:

Uma cobertura completa

ELEMENTO COMBUSTÍVEL NUCLEAR

INCLUIR:

1. Caracterização

São cadastráveis como UC deste tipo os elementos combustíveis nucleares e os seus complementos (barras de controle, barra de controle parcial, veneno queimável, fonte primária, fonte secundária e elementos de vedação “thimble plug”).

UC deste tipo não inclui:

- guinchos, guindastes, talhas e pontes rolantes - vide “PONTE ROLANTE, GUINDASTE OU PÓRTICO”
- sistema para transferência de elemento combustível - vide “ARMAZENAGEM, MANIPULAÇÃO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR”
- painéis, mesas de comando e cubículos - vide “PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO”
- mecanismo de acionamento das barras de controle - vide “REATOR NUCLEAR”
- gerador para acionamento das barras de controle - vide “SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA”

2. Instruções para Cadastramento

Cadastrar como uma UC o conjunto de todos os elementos combustíveis nucleares de uma mesma instalação.

Forma de Cadastramento: Individual

3. Unidades de Adição e Retirada

Um elemento combustível nuclear

4. Código Contábil

Este tipo de UC enquadra-se, basicamente, na(s) seguinte(s) conta(s):

132.01.1.1.05

EQUIPAMENTO GERAL

São incluídos neste tipo de UC, entre outros:

EXCLUIR:

- equipamentos móveis ou portáteis de comunicação

INCLUIR:

- equipamentos móveis e portáteis de comunicação

2. Instruções para Cadastramento

EXCLUIR:

Cadastrar como uma UC cada equipamento geral

Forma de Cadastramento: Individual

INCLUIR:

Cadastrar como uma UC o conjunto de equipamentos do mesmo tipo

Forma de Cadastramento: Massa

3. Unidades de Adição e Retirada

EXCLUIR:

Um equipamento geral

INCLUIR:

O conjunto de equipamentos do mesmo tipo

ESTRADA DE ACESSO

3. Unidades de Adição e Retirada

EXCLUIR:

A primeira pavimentação de um trecho de estrada

INCLUIR:

A pavimentação completa de um trecho de estrada

Um sistema de proteção de encostas

Um conjunto de sinalização (horizontal ou vertical)

FIBRA ÓTICA

2. Instruções para Cadastramento

INCLUIR:

Unidade de Medida: metro

PAINEL, MESA DE COMANDO E CUBÍCULO

3. Unidades de Adição e Retirada

INCLUIR:

Um resistor de cubículo

REATOR NUCLEAR

1. Caracterização

EXCLUIR:

São cadastráveis como UC deste tipo os reatores nucleares, compreendendo-se os vasos e tampas, núcleos (barra de controle e suprimento inicial de combustível), gerador, mecanismos de acionamento das barras de controle, estruturas suporte, fixadores, isolamentos térmicos, anéis de vedação e outros.

INCLUIR:

São cadastráveis como UC deste tipo os reatores nucleares, compreendendo os vasos e tampas, mecanismos de acionamento das barras de controle, suportes, fixadores, isolamentos térmicos, anéis de vedação e outros.

UC deste tipo não inclui:

- barras de controle - vide “ELEMENTO COMBUSTÍVEL NUCLEAR”

3. Unidades de Adição e Retirada

EXCLUIR:

Um gerador de acionamento das barras de controle

INCLUIR:

Um mecanismo de acionamento das barras de controle

RESERVATÓRIO, BARRAGEM E ADUTORA

3. Unidades de Adição e Retirada

INCLUIR:

Um sistema de auscultação (monitoração) da barragem

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO CARRIER

UC deste tipo não inclui:

INCLUIR:

- equipamentos de estações meteorológicas e hidrológicas - vide “SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS E HIDROLÓGICOS”

SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS E HIDROLÓGICOS

3. Unidades de Adição e Retirada

INCLUIR:

Uma estação de dados sismológicos

Um sismômetro

SISTEMA DE EXAUSTÃO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO

3. Unidades de Adição e Retirada

INCLUIR:

Condensador não integrante do condicionador “self-contaneid”

SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO

UC deste tipo não inclui:

EXCLUIR:

- pluviômetros e pluviógrafos isolados que não façam parte de instalação de rádio - vide “EQUIPAMENTO GERAL”

- equipamentos de estações meteorológicas e hidrológicas - vide “SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS E HIDROLÓGICOS”

INCLUIR:

- equipamentos de estações meteorológicas e hidrológicas, com ou sem telemedição - vide “SISTEMA DE DADOS METEOROLÓGICOS E HIDROLÓGICOS”.

SISTEMA DE SERVIÇOS

3. Unidades de Adição e Retirada

INCLUIR:

Um sistema de sensoreamento

Um portal de detecção de metais

URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS

3. Unidades de Adição e Retirada

EXCLUIR:

A primeira pavimentação de um trecho de estrada, rua ou pátio

INCLUIR:

A pavimentação completa de um trecho de estrada, rua ou pátio

Um sistema de sinalização de aeroporto, campo de pouso ou de heliporto

Art. 5º Os códigos contábeis elencados em cada Unidade de Cadastro - UC serão automaticamente convertidos para a codificação estabelecida no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 6º Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Diretor-Geral

Publicado no D.O de 29.12.1997, seção 1, p. 4.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 29.12.1997.